

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)

EVELIN HERINGER BARBOSA SOUSA

A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS NO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL SUSTENTÁVEL:
O PROJETO “RAÍZES KALUNGAS - JUSTIÇA E CIDADANIA”

GOIÂNIA
2026

EVELIN HERINGER BARBOSA SOUSA

**A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS NO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL SUSTENTÁVEL:
O PROJETO “RAÍZES KALUNGAS - JUSTIÇA E CIDADANIA”**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas

Orientador: Prof. Dr. Rafael Henrique Dias Manzi

GOIÂNIA
2026

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

S725a

Sousa, Evelin Heringer Barbosa.

A atuação do Tribunal de Justiça de Goiás no desenvolvimento regional sustentável : o projeto “Raízes Kalungas - justiça e cidadania”. / Evelin Heringer Barbosa Sousa. – 2026.

098 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Henrique Dias Manzi.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2026.

1. Comunidades quilombolas. 2. Acesso à justiça. 3. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). 4. Desenvolvimento sustentável. I. Manzi, Rafael Henrique Dias. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 342.7:502.131.1(817.3)

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me sustentar nos dias difíceis, por renovar minhas forças quando pensei em desistir e por guiar cada passo até a conclusão desta importante etapa da minha vida.

À minha família, que é minha base e meu alicerce, por todo amor, apoio e compreensão ao longo desta jornada. Em especial, ao meu esposo Leonilson e meu filho Benício, razão maior da minha força e determinação. Foi por vocês e com vocês que encontrei coragem para seguir mesmo nos dias mais desafiadores.

Ao meu orientador Prof. Dr. Rafael Manzi pela condução segura, pela paciência, pela escuta atenta e pelas valiosas contribuições que foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa. Sua orientação foi essencial não apenas academicamente, mas também para meu crescimento como pesquisadora.

Aos professores do Programa do Mestrado, pelos ensinamentos, provocações e reflexões que ampliaram meu olhar crítico e fortaleceram minha trajetória acadêmica.

Aos colegas de curso, pelas trocas, pelo apoio mútuo e pela construção coletiva do conhecimento ao longo dessa caminhada.

Aos participantes desta pesquisa, pela disponibilidade, confiança e generosidade ao compartilharem suas experiências, tornando possível a realização deste estudo.

À UNIALFA, pelo suporte acadêmico e pela oportunidade de crescimento profissional.

E, por fim, a todos que, de alguma forma, contribuíram direta ou indiretamente para a realização desta dissertação, deixo aqui minha profunda e sincera gratidão.

RESUMO

A efetividade do acesso à justiça representa um dos pilares do Estado Democrático de Direito e um vetor estratégico para o desenvolvimento regional sustentável, sobretudo em territórios marcados por desigualdades estruturais. No Brasil, as comunidades quilombolas figuram entre os grupos historicamente excluídos das políticas públicas e da proteção jurisdicional efetiva, enfrentando obstáculos como ausência de documentação civil, insegurança fundiária, baixa presença institucional do Estado e acesso limitado a serviços públicos. Neste contexto, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) lançou, em 2024, o projeto "Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania", com o objetivo de ampliar o acesso à justiça da população quilombola Kalunga, por meio de ações como atendimento jurídico itinerante, emissão de documentos civis e articulação interinstitucional voltada à regularização fundiária e inclusão social. A presente pesquisa tem como problema central investigar: em que medida o projeto "Raízes Kalungas" contribui para o fortalecimento do acesso à justiça e para o desenvolvimento sustentável das comunidades atendidas? O objetivo geral é analisar a efetividade das ações do projeto, considerando seus impactos sobre os direitos territoriais, a cidadania formal e a relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de número 1, 10, 15 e 16. A metodologia adotada combina análise qualitativa de natureza aplicada, com delineamento em estudo de caso e triangulação metodológica entre fontes primárias e secundárias. A coleta de dados inclui roteiro de entrevista semiestruturada a uma liderança quilombola e levantamento de documentos institucionais e normativos. A análise dos dados empíricos foi conduzida a partir da análise de conteúdo (Bardin, 2011) e da análise dirigida de documentos (Hsieh e Shannon, 2005), com base em categorias analíticas construídas a partir dos objetivos da pesquisa. Os resultados da pesquisa demonstram que o Projeto "Raízes Kalungas – Justiça e Cidadania" contribui para a ampliação do acesso à justiça e para o fortalecimento da presença institucional do Estado em territórios quilombolas historicamente marginalizados. Evidenciam avanços na emissão de documentação civil, na aproximação entre o Judiciário e a comunidade e na articulação interinstitucional. Ao mesmo tempo, revelam limitações relacionadas à continuidade das ações, à abrangência territorial e à efetividade na regularização fundiária. Identificam-se, ainda, tensões entre o discurso institucional de inclusão e a experiência concreta da comunidade atendida. A pesquisa também aponta a necessidade de maior adequação sociocultural das iniciativas e de fortalecimento da escuta comunitária. Esses achados oferecem subsídios para o aprimoramento de políticas judiciárias voltadas a populações vulnerabilizadas, com maior aderência territorial e efetividade social.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Comunidades quilombolas; Desenvolvimento sustentável; Tribunal de Justiça de Goiás; Projeto Raízes Kalungas.

ABSTRACT

The effectiveness of access to justice constitutes a fundamental pillar of the Democratic Rule of Law and a strategic driver of sustainable regional development, particularly in territories marked by structural inequalities. In Brazil, quilombola communities remain among the groups historically excluded from public policies and effective judicial protection, facing challenges such as lack of civil documentation, land insecurity, limited state presence, and restricted access to public services. In this context, the Court of Justice of the State of Goiás (TJGO) launched, in 2024, the project "Raízes Kalungas: Justice and Citizenship," aimed at expanding access to justice for the Kalunga quilombola population through mobile legal assistance, issuance of civil documents, and interinstitutional coordination focused on land regularization and social inclusion. This study investigates to what extent the project contributes to strengthening access to justice and promoting sustainable development in the communities served. The research adopts a qualitative applied approach, structured as a case study, with methodological triangulation between primary and secondary sources. Data collection involved semi-structured interviews applied to a quilombola community leader and the analysis of institutional and normative documents. Data interpretation was conducted through content analysis (Bardin, 2011) and directed document analysis (Hsieh & Shannon, 2005), based on analytical categories derived from the research objectives. The findings demonstrate that the project contributes to expanding access to justice and strengthening the institutional presence of the State in historically marginalized territories. Advances were identified in civil documentation, institutional proximity, and interinstitutional articulation. However, limitations persist regarding the continuity of actions, territorial coverage, and effectiveness in land regularization. The study also reveals tensions between institutional discourse and community experience, highlighting the need for greater sociocultural adequacy and strengthened community engagement. These findings provide insights for improving judicial policies aimed at vulnerable populations, with greater territorial alignment and social effectiveness.

Keywords: Access to justice; Quilombola communities; Sustainable development; Court of Justice of Goiás; Raízes Kalungas Project.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Metas e Indicadores do ODS 16.....	30
Quadro 2: Diretrizes do Plano de Ação do Projeto "Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania"	40
Quadro 3: Ações Desenvolvidas pelo TJGO e ODS Correspondentes	41
Quadro 4: Documentos institucionais que fundamentam o Projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania”.....	47
Quadro 5: Etapas da coleta e análise de dados conforme Bardin (2016)	49
Quadro 6 : Categorias Analíticas da Pesquisa.....	49
Quadro 7 : Fontes Documentais e Institucionais Utilizadas na Pesquisa	51
Quadro 8: Estrutura Analítica das Entrevistas Aplicadas à Liderança Kalunga	54
Quadro 9 – Dimensões analíticas do acesso à justiça no território Kalunga.....	65
Quadro 10 – Dimensões analíticas da regularização fundiária no território Kalunga.....	68
Quadro 11 – Atendimentos relacionados à documentação civil e cidadania no mutirão “Direitos ao Alcance de Todos” (2025).....	71
Quadro 12 – Relação entre as ações do projeto “Raízes Kalungas” e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	81
Quadro 13 – Síntese analítica dos achados do capítulo.....	84

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Representação visual do ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes	29
Figura 2 – Localização territorial da comunidade Quilombo Kalunga no nordeste goiano.....	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IDH-M – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONU – Organização das Nações Unidas

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO 1 – JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS.....	17
1.1. ACESSO À JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	18
1.1.1 Acesso à justiça	20
1.1.2 Justiça e sua Relação com o Desenvolvimento Sustentável.....	24
1.2 OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 16 (ODS 16) E SEU IMPACTO NA ESTRUTURAÇÃO DO JUDICIÁRIO.	29
1.3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS E SUA ATUAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	36
1.4 O PROJETO "RAÍZES KALUNGAS: JUSTIÇA E CIDADANIA" E OS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL.....	39
CAPÍTULO 2 – METODOLOGIA DA PESQUISA.....	43
2.1 ABORDAGEM METODOLÓGICA	44
2.2 ESTRATÉGIAS DE COLETA DE DADOS	46
2.3 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE	48
2.3.1 Levantamento e Análise Documental.....	51
2.3.2 Realização de Entrevistas à Liderança Quilombola	53
CAPÍTULO 3 – ANÁLISE DOS RESULTADOS: PERCEPÇÕES, LIMITES E EFEITOS DA ATUAÇÃO DO TJGO NAS COMUNIDADES KALUNGAS.....	57
3.1 CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE A SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS E A ARTICULAÇÃO ENTRE OS CAMPOS EMPÍRICO E INSTITUCIONAL	59
3.2 ACESSO À JUSTIÇA E PRESENÇA INSTITUCIONAL: APROXIMAÇÕES E ASSIMETRIAS.....	61
3.3 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SEGURANÇA JURÍDICA: AVANÇOS PARCIAIS E TENSÕES PERSISTENTES.....	66
3.4 DOCUMENTAÇÃO CIVIL E ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS: DA EMISSÃO FORMAL À CIDADANIA SUBSTANTIVA	70
3.5 PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E ADEQUAÇÃO CULTURAL: CONSULTA, ESCUTA E REPRESENTAÇÃO	74
3.6 INCLUSÃO SOCIAL, ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E OS LIMITES DAS POLÍTICAS DE JUSTIÇA	77
3.7 CONTRIBUIÇÕES E CONTRADIÇÕES DO PROJETO FRENTE AOS OBJETIVOS	

DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)	79
3.8 SÍNTESE ANALÍTICA: LIMITES, POTENCIALIDADES E PROPOSIÇÕES PARA A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	82
CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	91

1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é uma garantia expressa na Constituição Federal do Brasil, configurando-se como elemento estruturante do Estado Democrático de Direito. Conforme o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988). Tal dispositivo reafirma a centralidade do acesso à justiça como condição indispensável para o exercício pleno da cidadania e para a efetividade dos demais direitos fundamentais, permitindo que indivíduos e grupos sociais acionem o Judiciário como instância legítima de resolução de conflitos e promoção da equidade.

No entanto, a concretização desse direito enfrenta entraves estruturais, especialmente no caso de populações historicamente marginalizadas, como as comunidades quilombolas. Barreiras institucionais, entraves na regularização fundiária, ausência de infraestrutura básica e restrições no acesso a serviços jurídicos configuram obstáculos persistentes à efetivação plena desse direito, como demonstram Cappelletti e Garth (2002) ao enfatizarem que a exclusão jurídica de grupos vulneráveis resulta da combinação de fatores econômicos, institucionais e socioculturais que limitam o exercício efetivo da cidadania.

No Brasil, o reconhecimento das comunidades quilombolas como sujeitos de direitos coletivos foi formalizado pela Constituição Federal de 1988, que prevê a titulação de seus territórios tradicionais. Apesar disso, a efetivação desse direito ainda se dá de forma fragmentada, marcada por entraves administrativos, disputas fundiárias e lacunas na atuação estatal. Essas limitações não se restringem à questão territorial, refletindo também a precariedade do acesso a políticas públicas básicas e à estrutura do sistema de justiça. Como apontam Cappelletti e Garth (2002), a democratização do acesso à justiça exige a superação de barreiras econômicas, institucionais e culturais que historicamente excluíram determinados grupos sociais, como as populações quilombolas.

Nessa mesma direção, Gomes Neto (2011) destaca que a marginalização desses grupos não decorre apenas da ausência de recursos formais, mas da insuficiência de mecanismos institucionais capazes de garantir a eficácia dos direitos legalmente reconhecidos. Fatores como a distância dos órgãos jurisdicionais, o sub-registro civil e o desconhecimento dos instrumentos de defesa de direitos dificultam o acionamento do sistema de justiça por essas comunidades, aprofundando sua vulnerabilidade jurídica e social.

Nesse cenário, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) tem buscado desenvolver ações institucionais que contribuam para a redução das desigualdades no acesso à

justiça, sobretudo entre populações tradicionalmente marginalizadas. Por meio da interiorização dos serviços, da adoção de práticas voltadas à inclusão social e do fortalecimento da presença institucional em territórios vulnerabilizados, o tribunal sinaliza uma mudança de paradigma na atuação do Judiciário. Entre essas iniciativas, destaca-se o projeto Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania, lançado em 2024, com o objetivo de viabilizar atendimento jurídico, regularização fundiária e inclusão social para a comunidade quilombola Kalunga, localizada nos municípios de Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás. Esse projeto propõe uma atuação judicial itinerante, aproximando os serviços do TJGO dessas comunidades e promovendo ações voltadas à garantia de segurança jurídica e à integração dessas populações ao sistema de justiça.

A análise desse projeto permite examinar como o Judiciário pode atuar na superação de barreiras ao acesso à justiça, considerando sua capacidade de oferecer respostas institucionais que ultrapassem a resolução de conflitos e se estendam à formulação e implementação de estratégias que promovam direitos coletivos. Esse movimento está em consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), um pacto internacional firmado em 2015 por 193 países, que estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) voltados à erradicação da pobreza, à proteção ambiental e à promoção de sociedades mais justas, inclusivas e equitativas. A Agenda articula metas interdependentes que reconhecem a centralidade dos direitos humanos e da governança pública para o alcance do desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

No âmbito desses objetivos, destaca-se o ODS 16, que trata da promoção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas, do acesso equitativo à justiça e da consolidação da paz. Nesse contexto, a interiorização da justiça pode ser compreendida como um instrumento de redução das desigualdades estruturais e fortalecimento da governança pública.

A escolha do tema justifica-se, em primeiro lugar, pela necessidade de analisar políticas públicas implementadas pelo Poder Judiciário, especialmente quando envolvem o uso de recursos públicos e têm como objetivo a ampliação de direitos em territórios marcados por desigualdades estruturais. O projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania”, lançado pelo TJGO em 2024, configura-se como uma iniciativa institucional que articula múltiplas frentes jurídica, social, documental e fundiária e demanda avaliação crítica de seus alcances e limites. Considerando que políticas públicas precisam ser avaliadas quanto à sua efetividade, eficiência e aderência aos princípios constitucionais, torna-se pertinente desenvolver pesquisas empíricas que se debrucem sobre seus resultados concretos e suas implicações

sociais (Cappelletti & Garth, 2002; Lotta, 2019).

Trata-se, portanto, de uma contribuição para o campo da análise e monitoramento de políticas públicas, especialmente no que se refere ao papel do Judiciário como ator formulador e executor de ações voltadas à promoção da cidadania em contextos de vulnerabilidade. A literatura tem reconhecido que o sistema de justiça, tradicionalmente voltado à resolução de litígios, tem progressivamente assumido funções estratégicas no campo das políticas públicas, sobretudo quando atua em territórios periféricos e entre populações historicamente excluídas (Santos, 2019; Resende, 2014). Avaliar a atuação do TJGO a partir do projeto Raízes Kalungas contribui para fortalecer mecanismos de accountability institucional e subsidiar o aprimoramento de ações futuras, em sintonia com os princípios da administração pública e da justiça distributiva.

Em segundo lugar, a justificativa da pesquisa está ancorada no fato de que a implementação de ações voltadas ao cumprimento da Agenda 2030 constitui um dos eixos estruturantes do planejamento estratégico do TJGO. A Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026, instituída pela Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabeleceu como diretriz o alinhamento das metas e ações do Judiciário aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O próprio TJGO incorporou esse direcionamento por meio de seu Plano de Gestão 2023–2025, que prevê o fortalecimento da atuação em territórios tradicionais e o fomento de projetos voltados à promoção da justiça social, à regularização fundiária e à inclusão jurídica e digital de comunidades vulneráveis (TJGO, 2024).

Nesse contexto, o projeto Raízes Kalungas representa uma concretização institucional do ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes e de outros objetivos correlatos, como o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 15 (Vida Terrestre), todos vinculados à proteção de direitos, à governança inclusiva e à justiça socioambiental. Como demonstrado no Relatório de Monitoramento do ODS 16 (CNJ, 2023), a efetividade da Agenda 2030 no Brasil depende de iniciativas concretas em nível local que enfrentem assimetrias territoriais e fortaleçam a presença institucional do Estado em áreas historicamente negligenciadas. Ao avaliar uma dessas ações no estado de Goiás, esta pesquisa contribui para a compreensão de como as metas globais são operacionalizadas pelo Judiciário brasileiro, permitindo, inclusive, a formulação de indicadores de impacto e performance institucional.

Por fim, a pesquisa se justifica pela necessidade de aprofundar a análise sobre o papel do Judiciário na promoção do desenvolvimento regional, sobretudo em territórios de alta vulnerabilidade social e econômica. A comunidade Kalunga, que habita áreas nos municípios

de Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás, compõe o maior território quilombola contínuo do país, reconhecido como TICCA (Território e Área Conservada por Comunidades Tradicionais) pela ONU (CEPF, 2021). Apesar de sua relevância histórica, cultural e ambiental, os dados mais recentes do IBGE indicam que a população Kalunga enfrenta indicadores alarmantes de pobreza: mais de 45% das famílias vivem com renda domiciliar per capita inferior a meio salário mínimo, e o acesso a serviços básicos como saneamento, educação, saúde e documentação civil é precário (IBGE, 2023).

Nesse sentido, a interiorização dos serviços judiciários e a execução de projetos específicos como o Raízes Kalungas se inserem na lógica do desenvolvimento regional ao buscar a superação de desigualdades estruturais e a integração territorial de populações tradicionalmente invisibilizadas.

A pesquisa busca responder à seguinte questão: Em que medida o projeto "Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania" tem contribuído para a ampliação do acesso à justiça e para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas atendidas, e em que medida suas ações contemplam as demandas efetivas da população Kalunga? Para responder a essa questão, foram analisadas as ações implementadas no projeto, considerando seu alcance em áreas como regularização fundiária, atendimento jurídico e inclusão social, bem como a percepção da própria comunidade sobre a pertinência, escuta e adequação

O objetivo geral da pesquisa é analisar a efetividade das ações do projeto Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania, implementado pelo TJGO, no fortalecimento do acesso à justiça e na promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas Kalunga, investigando também em que medida tais ações contemplam as demandas efetivas e socioculturais da comunidade atendida. Para isso, foram avaliadas variáveis concretas que permitam mensurar os resultados do projeto. Os objetivos específicos são:

- Analisar os fundamentos teóricos, institucionais e normativos que relacionam acesso à justiça, desenvolvimento regional sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no contexto da atuação do Poder Judiciário.
- Mapear, descrever e analisar as ações implementadas pelo projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania”, considerando sua atuação nas dimensões de cidadania, regularização fundiária, segurança jurídica e inclusão social.
- Examinar, a partir da percepção da liderança comunitária e da análise documental, a efetividade, a adequação sociocultural e os limites das ações implementadas pelo projeto, considerando sua aderência às demandas

territoriais e aos compromissos institucionais vinculados aos ODS.

A dissertação foi estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo apresenta o referencial teórico, abordando a relação entre justiça e desenvolvimento sustentável e discutindo a atuação do TJGO na promoção da cidadania. O segundo capítulo detalha a metodologia da pesquisa, expondo os procedimentos adotados para coleta e análise dos dados. Por fim, o terceiro capítulo discute os resultados da investigação, avaliando a efetividade do projeto Raízes Kalungas e suas contribuições para o fortalecimento dos direitos quilombolas e da governança judiciária no estado de Goiás.

CAPÍTULO 1 – JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

O presente capítulo busca analisar a relação entre justiça e desenvolvimento sustentável, com ênfase na atuação do TJGO no fortalecimento da cidadania e na promoção do acesso à justiça por meio do Projeto "Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania". A iniciativa, voltada à proteção e ao reconhecimento de direitos da comunidade Kalunga, evidencia uma mudança na atuação do Judiciário, que passa a desempenhar um papel mais ativo na implementação de políticas institucionais voltadas à equidade social e ao desenvolvimento sustentável.

O capítulo iniciou-se com uma análise conceitual sobre acesso à justiça, abordando suas dimensões teóricas e os desafios institucionais para sua concretização, bem como sua relação com o desenvolvimento sustentável. A primeira seção discutirá a evolução histórica do acesso à justiça, considerando as contribuições de autores que analisam a ampliação desse direito e as barreiras institucionais que limitam sua efetivação. Em seguida, foi examinado o vínculo entre acesso à justiça e desenvolvimento sustentável, destacando como o sistema jurídico pode influenciar a estabilidade social e econômica e a governança institucional.

A segunda seção analisa o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16) e seus impactos no sistema judicial, examinando como suas metas têm sido incorporadas às políticas institucionais no Brasil. A atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na implementação da Agenda 2030 foi abordada, bem como os desafios enfrentados na articulação entre desenvolvimento sustentável e administração da justiça.

A terceira seção apresenta a atuação do TJGO na implementação de medidas voltadas ao desenvolvimento regional sustentável. Foram examinadas as estratégias adotadas para ampliar o acesso à justiça, a estruturação de políticas institucionais e os processos de modernização administrativa. A análise incluirá iniciativas como a digitalização de procedimentos, a descentralização do atendimento jurisdicional e a formulação de ações direcionadas à redução de desigualdades no sistema judicial.

Por fim, foi analisado o projeto Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania, considerando sua estrutura, objetivos e impacto na comunidade quilombola Kalunga. A investigação foi baseada em documentos institucionais, relatórios do TJGO e diretrizes de políticas públicas, a fim de avaliar os efeitos da iniciativa no acesso à justiça e na proteção dos direitos dessa população.

1.1. ACESSO À JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A interseção entre justiça e desenvolvimento sustentável tem se tornado uma das principais questões contemporâneas no âmbito jurídico e institucional. A busca por um sistema de justiça acessível, eficiente e equitativo não apenas reflete um compromisso com os direitos fundamentais, mas também se alinha às diretrizes globais de desenvolvimento sustentável, especialmente aquelas previstas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16), que destaca a necessidade de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas, reverbera a relevância de um Poder Judiciário que não apenas assegure a tutela jurisdicional do Estado, mas também atue como promotor da equidade e da governança democrática.

A relação entre justiça e desenvolvimento sustentável transcende a mera formalidade do acesso ao Judiciário, englobando um conjunto de políticas e práticas institucionais que buscam reduzir desigualdades, garantir segurança jurídica e promover a inclusão social. O fortalecimento da justiça como instrumento de pacificação e desenvolvimento regional sustentável exige a adoção de medidas voltadas à superação de barreiras institucionais, sociais e econômicas que tradicionalmente dificultam o exercício desse direito por grupos vulnerabilizados. Dessa forma, torna-se indispensável que o Judiciário adote estratégias que ampliem sua atuação para além da esfera estritamente processual, aliando princípios de governança participativa e responsabilidade social.

O desenvolvimento regional sustentável, conforme compreendido por autores como Campello e Lima (2021), exige ações coordenadas entre instituições públicas que promovam inclusão social, equidade e justiça territorial. A atuação do TJGO nesse contexto pode ser compreendida como uma estratégia de fortalecimento institucional em favor da coesão social e da redução das disparidades regionais, justificando a relevância científica, social e institucional da presente pesquisa.

Nesse contexto, o TJGO tem adotado medidas que integram inovação tecnológica, inclusão social e desenvolvimento sustentável na estruturação de suas políticas institucionais. A modernização do sistema judicial goiano reflete um compromisso com a eficiência administrativa e com a ampliação do acesso à justiça, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica. Além da digitalização dos processos e do incentivo à conciliação e à mediação, o TJGO tem investido em iniciativas voltadas à governança ambiental e à interiorização da justiça, demonstrando que a sustentabilidade deve ser compreendida como um eixo estruturante das políticas judiciárias (TJGO, 2024).

A relação entre o TJGO e o desenvolvimento sustentável também pode ser observada na implementação de projetos que visam atender populações em situação de vulnerabilidade social, como o "Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania", destinado à garantia de direitos das comunidades quilombolas do estado. Essas iniciativas evidenciam um redimensionamento das funções do Judiciário, que passa a ser compreendido não apenas como um espaço de resolução de conflitos, mas também como um agente ativo na promoção da cidadania e na redução de desigualdades estruturais.

Essa mudança está alinhada à concepção de um Judiciário proativo, capaz de atuar na efetivação de direitos fundamentais e na ampliação do acesso à justiça, conforme discutido por Fiss (1993) ao analisar o papel dos tribunais na construção da justiça social. Além disso, Cappelletti e Garth (2002) argumentam que a ampliação do acesso à justiça deve envolver estratégias institucionais que ultrapassem a prestação jurisdicional tradicional, incorporando mecanismos voltados à inclusão de grupos historicamente marginalizados. A relação entre acesso à justiça e desenvolvimento sustentável apresenta-se como garantia de um Judiciário acessível, eficiente e equitativo, é um elemento efetivo para a promoção da cidadania e a proteção dos direitos fundamentais.

O conceito de acesso à justiça, tradicionalmente vinculado à possibilidade de ingresso no sistema judicial, expandiu-se para abranger a efetividade das decisões e a superação de barreiras institucionais, sociais e econômicas que dificultam a concretização desse direito. Cappelletti e Garth (2002) argumentam que garantir o acesso à justiça envolve a remoção de obstáculos que impedem a plena fruição desse direito, indo além da mera formalidade do ingresso no Judiciário. Nesse sentido, Cintra, Grinover e Dinamarco (2017) destacam que a tutela jurisdicional deve ser compreendida a partir de uma perspectiva substancial, garantindo não apenas o direito de ação, mas a eficácia das decisões proferidas e a superação de entraves que possam comprometer sua implementação.

A efetividade do acesso à justiça está diretamente relacionada à promoção do desenvolvimento sustentável, pois um sistema judicial eficiente não apenas assegura a proteção dos direitos individuais, mas também fortalece a governança democrática e a estabilidade social. Dessa forma, a relação entre acesso à justiça e desenvolvimento sustentável deve ser analisada a partir de uma perspectiva integrada, considerando que a equidade no atendimento jurisdicional é um elemento central para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A seguir, foi abordado o conceito de acesso à justiça, destacando suas dimensões teóricas e práticas, bem como os desafios e inovações voltadas à sua efetivação.

1.1.1 Acesso à justiça

O acesso à justiça tem sido objeto de intensas discussões acadêmicas e institucionais, refletindo a necessidade de democratização do sistema judiciário e da remoção de barreiras que dificultam a concretização desse direito. A garantia de um sistema acessível e eficiente não apenas assegura a tutela jurisdicional do Estado, mas também fortalece o Estado Democrático de Direito e a cidadania ativa.

O acesso à justiça é um direito fundamental e um princípio estruturante do Estado Democrático de Direito, sendo essencial para a concretização da cidadania e a proteção dos direitos fundamentais. Historicamente, esse conceito evoluiu de uma visão restrita, limitada ao ingresso no sistema judiciário, para uma abordagem mais ampla e garantista, que inclui a remoção de barreiras institucionais, sociais e econômicas que dificultam seu exercício (Tiburcio, 2024).

Previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, o acesso à justiça assegura que nenhuma lesão ou ameaça a direito fique sem apreciação pelo Poder Judiciário, garantindo a possibilidade de tutela jurídica dos interesses individuais e coletivos (Brasil, 1988). Entretanto, a efetivação desse direito não se restringe à previsão normativa, pois sua concretização depende da existência de um sistema judicial acessível e funcional. Cappelletti e Garth (2002) destacam que a democratização do acesso à justiça envolve a superação de barreiras institucionais, financeiras e culturais que tradicionalmente limitam o exercício desse direito.

Barreiras como burocracia excessiva, custos processuais elevados e desigualdade de informação jurídica podem inviabilizar o exercício pleno desse direito, especialmente para grupos vulneráveis (Cintra; Grinover; Dinamarco, 2017). Como ressaltam Cappelletti e Garth (2002), um Judiciário acessível não se restringe à existência formal de tribunais e procedimentos, mas exige a implementação de mecanismos que garantam a efetividade na proteção de direitos. Dessa forma, assegurar o acesso à justiça significa não apenas garantir o direito de petição, mas promover um sistema que ofereça respostas céleres e exequíveis, ampliando sua atuação para além da mera adjudicação de conflitos e consolidando-se como um instrumento de proteção de direitos fundamentais e estabilização social.

Assim, o fortalecimento do acesso à justiça demanda não apenas reformas institucionais e processuais, mas também uma transformação cultural que valorize métodos de resolução de conflitos mais inclusivos, acessíveis e eficientes. O avanço dessas reformas deve garantir que o Judiciário seja um espaço democrático, onde todas as camadas da sociedade

tenham suas demandas analisadas de forma equitativa e célere.

Esse processo deve ser acompanhado por um Judiciário comprometido com a redução das desigualdades e com a promoção de uma justiça que atenda às necessidades reais da sociedade. Isso implica uma atuação que vai além da mera aplicação da legislação, englobando também a fiscalização da implementação de políticas públicas e a garantia da efetividade das decisões judiciais em benefício da população vulnerável. Conforme destaca Resende (2014), a atuação judicial no controle da implementação de políticas públicas é essencial para a concretização dos direitos sociais no Brasil.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem promovido iniciativas para democratizar o acesso à justiça e aperfeiçoar os serviços judiciários, conforme evidenciado em suas publicações recentes (CNJ, 2022). Nesse contexto, a intervenção judicial na efetivação dos direitos sociais revela-se uma ferramenta crucial para assegurar que as políticas públicas atendam efetivamente às demandas dos grupos mais vulneráveis da sociedade (Quintas, 2016).

Desde o movimento das "ondas renovatórias" proposto por Cappelletti e Garth (2002), o Judiciário tem sido repensado para alcançar maior efetividade e acessibilidade, tornando-se indispensável a adoção de mecanismos que assegurem a participação democrática e a igualdade no acesso aos tribunais e demais meios de resolução de conflitos.

Nesse contexto, Cappelletti e Garth (2002) introduzem a teoria das três ondas de reforma no acesso à justiça, identificando uma evolução estruturada do sistema judiciário em três etapas principais.

A ampliação da assistência judiciária gratuita, garantindo que grupos economicamente vulneráveis tenham acesso ao Judiciário sem custos, por meio da Defensoria Pública e outros mecanismos similares. Essa medida visa reduzir a exclusão jurídica da população de baixa renda, permitindo que todos possam exercer seus direitos independentemente de sua condição financeira.

A proteção de interesses coletivos e difusos, permitindo a ampliação da legitimidade para a propositura de ações que beneficiam grupos sociais mais amplos, como questões ambientais, direitos do consumidor e ações que envolvem comunidades vulneráveis.

As reformas estruturais do Judiciário, com o objetivo de simplificar procedimentos e ampliar a adoção de meios alternativos de resolução de conflitos, como conciliação, mediação e arbitragem, tornando a justiça mais acessível, menos burocrática e mais eficiente.

No Brasil, a previsão constitucional de assistência jurídica gratuita reflete a primeira onda de reforma, assegurando aos economicamente hipossuficientes o direito de recorrer ao

Judiciário sem custos processuais (BRASIL, 1988). Esse direito se materializa por meio da Defensoria Pública, um órgão eficaz que presta assistência jurídica gratuita à população carente e que tem sido fundamental para ampliar o acesso à justiça.

A segunda onda se manifesta na atuação do Ministério Público e na utilização de ações civis públicas para a defesa de direitos coletivos, ampliando a democratização do acesso à justiça (Cappelletti; Garth, 1988). A ampliação da legitimidade ativa de entidades representativas e organizações da sociedade civil possibilitou a defesa de interesses coletivos que, muitas vezes, não seriam judicializados por indivíduos isoladamente.

Já a terceira onda se concretiza com a busca por métodos alternativos de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação, que contribuem para uma prestação jurisdicional mais célere e menos onerosa (Sadesk, 2014).

A terceira onda de reformas, conforme analisado por Sadesk (2014), busca simplificar procedimentos no interior da justiça estatal, além de incentivar a utilização de métodos extrajudiciais de resolução de conflito. O autor destaca que:

Na terceira onda, o movimento de ampliação do acesso à justiça é movido por fórmulas capazes de simplificar procedimentos no interior da justiça estatal, e também a partir da criação da admissão dos meios extrajudiciais de resolução de conflito. Trata-se da incorporação de procedimentos não adversariais tanto no Poder Judiciário como fora dele" (Sadesk, 2014, p. 57).

Essa fase também se relaciona à inclusão da tecnologia no Judiciário, como o uso de tribunais eletrônicos, inteligência artificial na análise de processos e digitalização dos procedimentos, fatores que potencializam a acessibilidade e a eficiência na resolução de litígios.

Além dessas três ondas, alguns autores, como Economides (1999), propõem uma quarta onda, enfatizando a necessidade de reformulação do ensino jurídico e das práticas judiciais como um meio de fortalecer um sistema mais democrático e eficiente. Essa abordagem vai além das reformas processuais, buscando modernizar a formação dos operadores do direito e capacitá-los para lidar com os desafios contemporâneos, acionando inovações tecnológicas e metodologias que garantam maior acessibilidade e efetividade no Judiciário.

Cintra, Grinover e Dinamarco (2017) argumentam que o Estado assume a responsabilidade de resolver conflitos de interesses entre indivíduos de maneira imparcial, garantindo que o acesso à justiça vá além da simples possibilidade de ingresso no Judiciário e alcance a efetividade das decisões proferidas. Essa perspectiva é reforçada por Gomes Neto

(2011), que enfatiza que o acesso efetivo à justiça não se restringe à existência de um sistema judiciário estruturado, pois obstáculos institucionais, econômicos e sociais ainda dificultam a materialização desse direito. Segundo o autor, fatores como burocracia excessiva, custos processuais elevados e desigualdade de informação jurídica limitam a capacidade dos cidadãos de buscar a tutela jurisdicional do Estado, exigindo medidas concretas para eliminar essas barreiras e garantir a equidade no atendimento jurisdicional.

A análise do acesso à justiça deve, portanto, considerar sua dimensão substancial, conforme destacado por Azevedo Neto (2016), que ressalta que a mera formalidade do direito de petição não assegura sua real efetivação. O autor aponta que a desigualdade no acesso a recursos jurídicos, a ineficiência da assistência judiciária gratuita e a morosidade processual são desafios estruturais que impactam especialmente os grupos mais vulneráveis. Dessa forma, a superação dessas barreiras exige reformas institucionais que promovam maior equidade no sistema de justiça, assegurando que o Judiciário não apenas esteja disponível, mas seja acessível e eficiente para todos os cidadãos.

Garantir o acesso à justiça, portanto, não se resume à existência de tribunais ou à possibilidade formal de ingresso no Judiciário. Como enfatiza Gomes Neto (2011), é necessário que sejam implementadas medidas que reduzam a burocracia, aprimorem a assistência jurídica gratuita e facilitem a resolução extrajudicial de conflitos, assegurando que as decisões judiciais sejam efetivas e céleres. Além disso, Cintra, Grinover e Dinamarco (2017) ressaltam que a democratização do acesso à justiça deve ser compreendida sob uma ótica substancial, garantindo que o Estado atue de maneira imparcial e que as decisões proferidas tenham impacto real na vida dos jurisdicionados.

Nesse contexto, a busca por um sistema de justiça mais inclusivo exige não apenas reformas estruturais e inovação tecnológica, mas também a implementação de políticas públicas eficazes voltadas à redução das desigualdades no acesso ao Judiciário. A efetivação desse direito fundamental vai além da mera possibilidade de ingresso no sistema judicial, demandando a garantia de que todos os cidadãos possam exercer seus direitos de forma equitativa, superando barreiras econômicas, sociais e institucionais que historicamente limitam esse acesso.

O desafio contemporâneo consiste, portanto, não apenas na ampliação da aplicação dessas reformas, mas na consolidação de um Judiciário que atue ativamente na promoção da inclusão social. Para isso, a modernização do sistema não deve se restringir à simplificação dos trâmites processuais, devendo englobar também a qualificação dos profissionais do direito para que possam atuar de maneira mais acessível e resolutiva. Isso significa que a capacitação

de magistrados, servidores e operadores jurídicos deve ser orientada para a adoção de práticas mais eficientes e inclusivas, garantindo que a prestação jurisdicional atenda às demandas da população de forma mais equânime e efetiva.

Além disso, a busca por métodos menos litigiosos e mais céleres emerge como um dos pilares para o aprimoramento da efetividade jurisdicional. Meios alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, não apenas reduzem o tempo de tramitação dos processos, mas também favorecem a construção de um sistema de justiça mais acessível, dialógico e equitativo. Essa perspectiva permite que a solução de disputas seja conduzida de maneira mais eficiente e menos onerosa, promovendo maior previsibilidade e segurança jurídica.

A evolução do Judiciário no cenário contemporâneo demanda uma abordagem intersetorial, na qual a atuação estatal esteja alinhada aos princípios da equidade, inclusão social e desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a democratização do acesso à justiça deve ser compreendida como um elemento estratégico para a construção de uma sociedade mais justa, na qual os direitos fundamentais sejam protegidos e exercidos de maneira ampla e eficaz. A adoção de um modelo de governança judicial comprometido com esses princípios reforça o papel do Judiciário como agente transformador, assegurando que sua atuação contribua para o fortalecimento da cidadania e para a redução das desigualdades estruturais.

1.1.2 Justiça e sua Relação com o Desenvolvimento Sustentável

O acesso à justiça, além de constituir um direito fundamental, desempenha papel estratégico na promoção da segurança jurídica, da previsibilidade institucional e da proteção dos direitos sociais e individuais, fatores que influenciam diretamente a equidade e a inclusão social.

O acesso à justiça, no contexto do desenvolvimento regional sustentável, assume papel estruturante na consolidação de instituições inclusivas e na redução de desigualdades territoriais. Historicamente, o conceito de desenvolvimento passou por diferentes ressignificações, não se restringindo ao crescimento econômico, mas incorporando dimensões relacionadas ao equilíbrio ecológico e à justiça social, conforme destacado por Campello e Lima (2021). Nesse cenário, a efetividade do acesso à justiça representa um dos pilares do Estado Democrático de Direito e um vetor estratégico para o desenvolvimento regional sustentável, sobretudo em territórios marcados por desigualdades estruturais.

Essa ampliação conceitual do desenvolvimento também se reflete na adoção de

indicadores capazes de captar suas múltiplas dimensões. Nesse sentido, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), consolidou-se como um dos principais parâmetros de avaliação do progresso social e da qualidade de vida. Ao incorporar variáveis relacionadas à longevidade (expectativa de vida ao nascer), à educação (anos médios e esperados de escolaridade) e à renda nacional per capita ajustada, o IDH permite uma compreensão mais abrangente do desenvolvimento humano, superando métricas estritamente econômicas.

De acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2023, o Brasil apresentou um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,786, ocupando a 84ª posição entre 193 países, o que o classifica como país de alto desenvolvimento humano. Esse desempenho representa uma leve recuperação após os impactos da pandemia de COVID-19, mas ainda evidencia desigualdades estruturais relevantes, sobretudo no que se refere às disparidades regionais, étnico-raciais e de gênero. A expectativa de vida no país foi estimada em 75,85 anos, enquanto a renda nacional bruta per capita, ajustada pelo poder de compra, alcançou US\$ 18.011 (PNUD, 2024).

Entretanto, essas médias nacionais ocultam realidades profundamente desiguais, como a vivenciada pelas comunidades quilombolas Kalunga, localizadas nos municípios de Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás. Esses territórios apresentam índices de desenvolvimento humano muito inferiores à média nacional. O município de Cavalcante, por exemplo, apresenta um dos mais baixos níveis de desenvolvimento humano do estado de Goiás, com IDH-M de 0,584, segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2013), baseados no Censo de 2010. Embora não haja atualização recente do índice em nível municipal, indicadores socioeconômicos mais atuais, como renda domiciliar e acesso a serviços básicos, divulgados pelo IBGE, confirmam a persistência de desigualdades estruturais no território, especialmente nas comunidades quilombolas Kalunga.

A precariedade socioeconômica é acentuada por uma renda domiciliar per capita inferior a meio salário mínimo para mais da metade da população, com destaque para a população preta com mais de 10 anos, entre a qual 88,5% recebem menos de um salário mínimo (Tiburcio; Valente, 2007).

Além disso, a taxa de analfabetismo entre adultos ainda é elevada, e o acesso a serviços básicos como saúde, transporte e saneamento é limitado, agravado pelo isolamento geográfico do território Kalunga. Em 2015, apenas com o programa Luz para Todos, cerca de 850 famílias passaram a ter acesso à eletricidade (UFG, 2015). A cobertura de saúde da família, embora formalmente elevada, é insuficiente para atender de forma adequada à

população espalhada em regiões de difícil acesso (Tiburcio; Valente, 2007).

Essa configuração revela um quadro de vulnerabilidade estrutural que reforça a necessidade de políticas públicas específicas, como o projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania”, que possam enfrentar os múltiplos déficits acumulados por essa população historicamente excluída.

Essa perspectiva reforça a necessidade de um Judiciário que não se limite à resolução de litígios individuais, mas que atue de forma ativa na formulação e fiscalização de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades e ao fortalecimento da governança democrática. Nesse sentido, o Poder Judiciário também pode desempenhar um papel relevante na redução das desigualdades regionais, ao promover a interiorização dos serviços, ampliar o acesso à justiça em territórios vulnerabilizados e contribuir para a efetivação de direitos fundamentais em contextos marcados por exclusão histórica. Essa atuação, quando articulada a políticas públicas e a iniciativas interinstitucionais, possibilita não apenas a garantia formal de direitos, mas também a promoção de condições concretas para o desenvolvimento regional sustentável.

Nesse contexto, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) representa um marco global na formulação de compromissos voltados ao desenvolvimento sustentável. Adotada em 2015 por 193 países, a Agenda estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, com o propósito de erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir sociedades mais justas, resilientes e inclusivas até 2030. Esses objetivos estão interligados e requerem a atuação coordenada de governos, instituições, setor privado e sociedade civil para sua efetivação.

Entre os 17 ODS, destaca-se o Objetivo 16, que enfatiza a promoção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas, além do acesso equitativo à justiça e da consolidação da paz. A relação entre acesso à justiça e desenvolvimento sustentável é, assim, reconhecida como componente central da Agenda 2030, uma vez que a fragilidade institucional e a exclusão jurídica comprometem a equidade social e a estabilidade democrática.

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022) ressaltou que a democratização do acesso ao Judiciário exige medidas reais para eliminar barreiras institucionais, sociais e econômicas. Entre as ações mencionadas pelo CNJ estão a ampliação da Defensoria Pública, o fortalecimento de meios alternativos de solução de conflitos e a digitalização do sistema judicial, todas alinhadas às metas do ODS 16.

A modernização do sistema judicial e sua relação com o desenvolvimento sustentável exigem uma abordagem que vá além da eficiência administrativa e da celeridade processual.

A informatização dos tribunais e a automação dos procedimentos representam avanços significativos na gestão judicial, mas podem aprofundar desigualdades se não forem acompanhadas de políticas voltadas à inclusão digital e ao fortalecimento de mecanismos acessíveis à população. O desenvolvimento sustentável, no contexto do sistema de justiça, pressupõe a digitalização equitativa, garantindo que todos os segmentos sociais tenham acesso efetivo aos benefícios de um Judiciário modernizado.

Nesse sentido, a acessibilidade ao Judiciário deve ser pensada de forma ampla, considerando não apenas a presença física dos tribunais, mas também a superação de barreiras institucionais, econômicas e tecnológicas que limitam o pleno exercício desse direito. Bedin e Schonardie (2023) ressaltam que iniciativas como os Juizados Especiais e a Justiça Itinerante têm um impacto direto na mitigação das desigualdades regionais e sociais, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado entre diferentes territórios. A criação de mecanismos que garantam a interiorização dos serviços jurisdicionais é essencial para assegurar que grupos historicamente marginalizados tenham acesso a soluções jurídicas eficientes, o que fortalece a segurança jurídica e, conseqüentemente, estimula um ambiente propício ao desenvolvimento local.

Além da necessidade de expandir o acesso geográfico à justiça, é fundamental reavaliar a estrutura do Judiciário para garantir que a democratização do acesso não se restrinja à mera possibilidade de ingresso em juízo. Cappelletti e Garth (1988) demonstram que a evolução desse conceito ocorreu por meio de diferentes fases, desde a ampliação da assistência judiciária gratuita até a consolidação de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação. Esses mecanismos não apenas contribuem para a eficiência do sistema, reduzindo a sobrecarga dos tribunais, mas também promovem soluções mais céleres e adaptadas às necessidades dos jurisdicionados, favorecendo um modelo de justiça menos adversarial e mais alinhado ao desenvolvimento sustentável.

A expansão do acesso à justiça deve ser acompanhada de estratégias institucionais que garantam a eficiência na gestão processual. O crescimento exponencial da litigiosidade no Brasil, conforme observado por Alves e Miranda Netto (2024), evidencia a necessidade de medidas que conciliem a democratização do Judiciário com a racionalização dos processos. O aumento das demandas judiciais sem mecanismos adequados de filtragem e organização compromete a efetividade das decisões e gera um cenário de morosidade processual, o que impacta negativamente tanto o acesso à justiça quanto a previsibilidade das relações jurídicas. A formação de precedentes vinculantes e a gestão eficiente de processos repetitivos são estratégias que fortalecem a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que tornam a prestação

jurisdicional mais célere e eficaz.

Diante desse cenário, a interseção entre acesso à justiça e desenvolvimento sustentável deve ser analisada sob uma perspectiva sistêmica. O fortalecimento da governança institucional do Judiciário, a incorporação de inovações tecnológicas acessíveis e a ampliação de mecanismos alternativos de solução de conflitos são elementos centrais para consolidar um sistema de justiça que não apenas assegure direitos, mas também contribua para a estabilidade social e econômica. A previsibilidade jurídica e a efetividade das decisões judiciais são fundamentais para a construção de um ambiente institucional favorável ao crescimento sustentável, garantindo que as relações sociais e econômicas sejam reguladas por um sistema equitativo, acessível e eficiente.

Dessa forma, Silva (2024) diz que o acesso à justiça deve ser compreendido não apenas como um direito fundamental, mas como um vetor estratégico para o desenvolvimento sustentável. Sem um Judiciário acessível e eficiente, há entraves à promoção de um ambiente jurídico seguro, o que pode comprometer investimentos, inibir a resolução de conflitos e perpetuar desigualdades estruturais. Portanto, a modernização do sistema judicial deve ser conduzida de maneira planejada, articulando inovação tecnológica, aprimoramento dos processos jurisdicionais e inclusão social, garantindo que o avanço do Judiciário esteja alinhado com a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

A modernização do Judiciário deve ser conduzida estrategicamente, assegurando que a adoção de novas tecnologias e a digitalização dos processos estejam alinhadas a um modelo de governança que priorize equidade e acessibilidade. Silva (2024) aponta que, apesar dos benefícios proporcionados pela inteligência artificial e pela automação de decisões judiciais, é necessário monitorar esses instrumentos para evitar a reprodução de vieses discriminatórios que possam acentuar desigualdades estruturais.

Assim, a relação entre justiça e desenvolvimento sustentável não pode ser dissociada de uma perspectiva de inclusão e equidade. A efetividade do acesso à justiça depende da implementação de políticas que garantam a participação democrática nos processos decisórios e a eliminação de obstáculos que impeçam a população de exercer plenamente seus direitos. Dessa forma, um sistema de justiça eficiente, previsível e acessível não apenas fortalece o Estado de Direito, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

1.2 OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 16 (ODS 16) E SEU IMPACTO NA ESTRUTURAÇÃO DO JUDICIÁRIO.

A relação entre acesso à justiça e desenvolvimento sustentável, evidencia a necessidade de um sistema jurídico acessível, eficiente e inclusivo para garantir a proteção dos direitos fundamentais e a redução das desigualdades estruturais. O fortalecimento da governança institucional e a ampliação de mecanismos alternativos de resolução de conflitos foram apresentados como estratégias para a consolidação de um ambiente jurídico mais previsível e equitativo, capaz de fomentar a estabilidade social e econômica. Nesse contexto, a dimensão internacional desse debate se materializa no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), que reforça a necessidade de promover sociedades pacíficas e inclusivas, assegurar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e acessíveis.

O ODS 16 reconhece que a democratização da justiça e o fortalecimento do Estado de Direito são elementos essenciais para a governança democrática e para o desenvolvimento sustentável, abordando desafios como a redução da violência, o combate à corrupção e a garantia de acesso à informação (ONU, 2015). Dessa forma, a inclusão dessas diretrizes pelo sistema judicial brasileiro representa um avanço na implementação de políticas públicas que alinhem a modernização do Judiciário aos princípios de equidade e inclusão, consolidando um modelo de governança que contribua para a transformação social e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Figura 1: Representação visual do ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes



Fonte: ONU, 2015.

O alcance dessas metas exige o fortalecimento das instituições e a implementação de políticas que assegurem a transparência e a equidade no sistema de justiça. No Brasil, além das diretrizes globais da ONU, há metas específicas voltadas para a redução da violência contra grupos vulneráveis, o combate ao tráfico de pessoas e o fortalecimento das instituições públicas (Miranda e Prates, 2019). Os indicadores associados ao ODS 16 permitem mensurar os avanços na implementação dessas políticas, auxiliando na formulação de estratégias mais eficazes para enfrentar desafios estruturais na administração da justiça.

A seguir, apresenta-se um quadro com as principais metas e indicadores do ODS 16, que demonstram o impacto desse objetivo no fortalecimento do Judiciário e na promoção da justiça equitativa:

Quadro 1: Metas e Indicadores do ODS 16

Meta	Descrição	Indicadores
16.1	Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas.	Número de vítimas de homicídio intencional por 100.000 habitantes, por sexo e idade; óbitos relacionados a conflitos por 100.000 habitantes.
16.2	Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.	Proporção de crianças que sofreram punição física ou agressão psicológica; número de vítimas de tráfico de pessoas por 100.000 habitantes.
16.3	Promover o Estado de Direito e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.	Proporção de vítimas de violência que reportaram o caso às autoridades; proporção de presos sem sentença.
16.4	Reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais e combater o crime organizado.	Valor total de fluxos financeiros ilícitos; proporção de armas apreendidas e identificadas quanto à origem ilícita.
16.5	Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno.	Proporção de pessoas e empresas que pagaram suborno ou foram solicitadas a pagar suborno.
16.6	Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes.	Despesas públicas primárias como proporção do orçamento aprovado; proporção da população satisfeita com serviços públicos.

16.7	Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa.	Proporção de cargos ocupados por grupos populacionais em instituições públicas; percepção da população sobre a inclusão nos processos decisórios.
16.8	Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global.	Proporção de membros e direito de voto dos países em desenvolvimento em organizações internacionais.
16.9	Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.	Proporção de crianças menores de 5 anos com registro de nascimento.
16.10	Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais.	Número de casos de homicídio, sequestro e desaparecimento de jornalistas e defensores de direitos humanos; número de países que adotam garantias para acesso à informação.
16.a	Fortalecer as instituições nacionais para a prevenção da violência e combate ao crime.	Existência de instituições nacionais independentes de direitos humanos.
16.b	Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias.	Proporção da população que reportou discriminação nos últimos 12 meses.

Fonte: Adaptado das Nações Unidas (ONU, 2015).

Segundo o 1º Relatório do Seminário de Apresentações dos Trabalhos do Comitê dos ODS, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019), o Brasil tem desenvolvido iniciativas para alinhar o Poder Judiciário às diretrizes da Agenda 2030. O relatório destaca ações voltadas ao enfrentamento da violência, à transparência na administração pública e ao fortalecimento de mecanismos de governança democrática. Entre as medidas implementadas, destacam-se:

- Programas para a redução das taxas de homicídio e feminicídio.
- Iniciativas para ampliar o acesso à justiça para populações em situação de vulnerabilidade.
- Políticas voltadas ao combate à corrupção e à transparência na administração pública.

Além dessas iniciativas, a dissertação de Ramos (2022) - Pensando Convergências entre a Meta 9 do CNJ e o ODS 16 da Agenda 2030 - destaca a importância da tecnologia

como estratégia para ampliar o acesso à justiça. Segundo Ramos (2022), a digitalização dos processos judiciais, o uso da inteligência artificial para agilizar decisões e o fortalecimento de plataformas de acesso remoto ao Judiciário são medidas que convergem com os objetivos do ODS 16, permitindo maior transparência e eficiência na administração da justiça.

A relação entre a Agenda 2030 e o Poder Judiciário brasileiro também é abordada por Ramos (2022), que enfatiza como a implementação de novas tecnologias pode contribuir para a democratização do acesso à justiça. A automação de processos, aliada ao uso de inteligência artificial para análise preditiva de decisões judiciais, possibilita maior celeridade e eficiência na resolução de litígios. Esses avanços, segundo o autor, podem reduzir gargalos estruturais no sistema judiciário e assegurar um atendimento mais equitativo, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade.

No entanto, Ramos (2022) alerta para a necessidade de monitoramento contínuo dessas ferramentas, garantindo que a modernização do Judiciário não acentue desigualdades, mas sim reforce sua função de proteção dos direitos fundamentais. A implementação de novas tecnologias deve ser acompanhada por mecanismos de governança digital, transparência e avaliações periódicas sobre os impactos dessas ferramentas no acesso à justiça.

Em complemento, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) destaca a necessidade de institucionalizar a Agenda 2030 no Poder Judiciário, garantindo que os princípios da governança sustentável sejam acionados na gestão dos tribunais e no planejamento estratégico das instituições judiciais. Nesse sentido, a *Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026* reforça o compromisso com os ODS, promovendo um modelo de governança que busca equilibrar inovação tecnológica, eficiência processual e inclusão social (CNJ, 2023). Além disso, o *Relatório de Monitoramento do ODS 16* (CNJ, 2023) aponta que a efetivação desse compromisso requer investimentos em capacitação de magistrados e servidores, fortalecimento de políticas de inclusão digital e aprimoramento da transparência nos processos judiciais.

Entretanto, desafios persistem, especialmente na garantia da equidade no acesso à justiça e na mitigação de desigualdades estruturais. Conforme destaca Miranda e Prates (2019), apesar dos avanços institucionais, a efetividade das ações enfrenta obstáculos como a sobrecarga do sistema judiciário, as disparidades regionais na prestação de serviços jurídicos e a dificuldade na implementação de políticas intersetoriais. Além dessas barreiras, a limitação de acesso decorrente de fatores socioeconômicos e tecnológicos exige esforços contínuos para garantir a inclusão efetiva no sistema de justiça. A necessidade de articulação interinstitucional, a modernização dos tribunais e o fortalecimento de mecanismos que

facilitem o acesso à justiça digital são medidas essenciais para que o Judiciário brasileiro contribua de maneira mais eficaz para o alcance das metas do ODS 16 (CNJ, 2019; CNJ, 2023).

Outro ponto destacado por Ramos (2022) é a necessidade de um esforço coordenado entre o Judiciário e outras instituições governamentais para garantir que as metas do ODS 16 sejam alcançadas. A cooperação interinstitucional, a transparência nos processos decisórios e o fortalecimento das instituições jurídicas são elementos essenciais para consolidar um sistema de justiça acessível e eficaz, em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda 2030. O *Relatório de Ações Coletivas e ODS 16* (CNJ, 2023) reforça essa necessidade, destacando que a adoção de estratégias coordenadas e baseadas em evidências pode fortalecer o impacto das políticas públicas e ampliar o alcance das iniciativas voltadas ao acesso à justiça.

A discussão sobre a interseção entre acesso à justiça e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) também foi aprofundada no estudo de Cavalcante (2023), que aponta a persistência de obstáculos estruturais que dificultam a universalização desse direito. Segundo a autora, a implementação do ODS 16 no Brasil tem enfrentado desafios significativos, incluindo a desigualdade no acesso à justiça por razões socioeconômicas e a necessidade de reforço nas instituições que garantam a resolução de conflitos de maneira ágil e justa. Essa constatação se alinha ao *Relatório de Monitoramento do ODS 16* (CNJ, 2023), que identifica a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de governança, fortalecimento da Defensoria Pública e investimentos em tecnologia para viabilizar um Judiciário mais acessível.

Além disso, o *VI Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030*, publicado em 2022, aponta que a maior parte das metas do ODS 16 estão em retrocesso no Brasil. Esse diagnóstico evidencia a urgência de reformas estruturais e investimentos em mecanismos que promovam maior equidade na prestação jurisdicional, garantindo que o Judiciário seja acessível para toda a população, independentemente de sua condição socioeconômica.

O relatório enfatiza que fatores como o crescimento da desigualdade social, a fragilidade das políticas públicas voltadas ao acesso à justiça e os desafios relacionados à transparência e eficiência das instituições judiciais impactam diretamente a capacidade do país de avançar na implementação do ODS 16 (CNJ, 2022). Assim, torna-se necessário que os esforços do Poder Judiciário sejam acompanhados de políticas públicas fortes, que assegurem não apenas um Judiciário modernizado, mas também efetivamente acessível e responsivo às demandas da sociedade.

Nesse contexto, Ramos (2022) destaca que a adesão à Agenda 2030 pelo Poder Judiciário deve ser acompanhada por medidas sólidas que assegurem a efetiva execução das metas estabelecidas. A digitalização de processos e o fortalecimento de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, são elementos essenciais para tornar a justiça mais acessível e eficiente. Além de reduzir a sobrecarga do sistema judiciário, essas estratégias possibilitam que disputas sejam resolvidas de forma mais rápida e menos onerosa para os cidadãos.

Além disso, Cargnin e Santos (2023) também analisam o direito ao acesso à justiça a partir do ODS 16, identificando os desafios na sua implementação no Brasil. Os autores discutem a necessidade de reforçar as garantias constitucionais de acesso à justiça e investigam os entraves que dificultam a concretização desse direito. Conforme argumentam, a efetivação do ODS 16 depende de medidas institucionais que garantam maior acessibilidade ao Judiciário, com redução das desigualdades e aprimoramento dos mecanismos de proteção aos grupos vulneráveis. Assim, a modernização do sistema judicial deve ser acompanhada por um conjunto de políticas inclusivas que garantam equidade no atendimento jurisdicional e ampliem o impacto positivo da Agenda 2030 na administração da justiça.

Dessa forma, o avanço do ODS 16 no Brasil exige um conjunto de estratégias que vão além da modernização tecnológica, incluindo investimentos em capacitação de servidores do Judiciário, fortalecimento da Defensoria Pública e ampliação do acesso a serviços de justiça gratuita. A implementação dessas medidas visa consolidar um modelo de governança judiciária transparente, inclusivo e eficiente, permitindo que o Judiciário não apenas cumpra as diretrizes da Agenda 2030, mas também atue como um agente na promoção do desenvolvimento sustentável e na redução das desigualdades estruturais. A efetividade do ODS 16 no Brasil requer a institucionalização de mecanismos que assegurem a equidade no acesso à justiça e a eficiência dos serviços prestados pelo Judiciário, especialmente para grupos historicamente marginalizados.

Cargnin e Santos (2023) ressaltam que a Agenda 2030 impõe um compromisso internacional aos países signatários, demandando políticas públicas que fortaleçam as instituições democráticas e promovam o Estado de Direito. No Brasil, desafios estruturais como a sobrecarga do sistema judicial e as barreiras socioeconômicas exigem reformas institucionais e investimentos que ampliem o acesso equitativo à justiça. Para isso, os autores destacam a importância da articulação interinstitucional entre o Judiciário, o Legislativo e o Executivo, uma vez que a efetivação do ODS 16 depende de estratégias coordenadas entre diferentes atores na formulação e implementação de políticas públicas.

Nesse sentido, Lima e Silva (2023) complementam essa perspectiva ao enfatizar a necessidade de associar o acesso à justiça aos princípios do desenvolvimento sustentável. Para os autores, a modernização do Judiciário deve ir além da celeridade processual, garantindo transparência e maior participação social na formulação das políticas judiciais. A digitalização dos processos e o uso de inteligência artificial são apontados como avanços relevantes, mas devem ser acompanhados de mecanismos que assegurem sua aplicação ética e acessível, evitando que a tecnologia acentue desigualdades. Considerando esse panorama:

Muito embora seja um grande desafio, além de ser uma meta audaciosa, tendo em vista que a realidade de diversos países, inclusive do Brasil, comporte a ausência de serviços básicos onde prospera a situação de pobreza, é de grande necessidade a concretização, ainda que a longo prazo, dos ODS contidos na Agenda 2030. Nesse sentido, o CNJ publicou a Portaria n. 133/2018, que formaliza a instituição de Comitê Interinstitucional com vistas a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Judiciário com as metas e indicadores dos ODS da Agenda 2030, e reconhece os objetivos definidos pela ONU como 108 missão direcionada a seus órgãos, resultando em qualificada prestação jurisdicional. (Ramos, 2022, p.107)

Diante disso, os estudos analisados convergem na necessidade de uma abordagem multidimensional para a efetivação do ODS 16 no Brasil. Além da busca pela eficiência operacional do Judiciário, é imprescindível a adoção de estratégias que reduzam desigualdades sociais que historicamente dificultam o acesso à justiça. A universalização desse direito exige o fortalecimento de instituições independentes e a consolidação de uma cultura de direitos baseada na equidade e na inclusão. Nesse contexto, a transparência na tomada de decisões e o aprimoramento da governança judicial emergem como elementos fundamentais para que o Judiciário desempenhe um papel ativo na promoção do desenvolvimento sustentável e na redução das desigualdades estruturais.

Nesse contexto, o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) tem adotado iniciativas voltadas ao desenvolvimento regional sustentável, alinhando sua atuação às diretrizes da Agenda 2030 e à modernização da administração judiciária. A implementação de políticas voltadas à inclusão social, ao aprimoramento da governança e à digitalização dos serviços jurisdicionais tem sido um dos pilares para fortalecer o acesso à justiça e reduzir as disparidades regionais no estado.

1.3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS E SUA ATUAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

A atuação do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) na promoção do desenvolvimento regional sustentável evidencia a interseção entre a função jurisdicional e a implementação de políticas públicas. Essa ampliação do escopo de atuação do Judiciário reflete um alinhamento às diretrizes da Agenda 2030, consolidando a importância de práticas voltadas à inclusão social, à eficiência administrativa e à modernização do sistema de justiça. Especialmente em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica, o TJGO tem enfrentado desafios para tornar sua estrutura mais acessível e sustentável.

Enquanto instituição responsável pela administração da justiça no estado de Goiás, o TJGO desempenha uma função essencial na pacificação social, na garantia de segurança jurídica e na efetivação de direitos fundamentais. Além das funções tradicionais, o tribunal tem implementado medidas que transcendem a mera adjudicação de conflitos, investindo na digitalização dos processos, no fortalecimento de métodos alternativos de resolução de disputas e na estruturação de políticas públicas voltadas à eficiência administrativa e à inclusão social.

Seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o TJGO tem integrado sua atuação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, adotando estratégias que reforçam sua responsabilidade social e ambiental. No âmbito do ODS 16, que trata da promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, o tribunal tem investido na otimização de sua gestão interna, no aprimoramento da prestação jurisdicional e no desenvolvimento de iniciativas voltadas ao impacto positivo na comunidade e no meio ambiente (TJGO, 2023). Dessa forma, busca-se não apenas aprimorar a celeridade e a transparência dos processos, mas também consolidar uma cultura de governança sustentável.

Ferreira (2022) evidencia que o TJGO tem avançado na adoção de práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ. O estudo destaca a relevância das unidades socioambientais permanentes e do Plano de Logística Sustentável (PLS)¹ na racionalização do uso de energia, água e insumos no Poder Judiciário goiano. O tribunal também implementou o Projeto Coleta Seletiva Solidária²,

¹ Programa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), implementado em 2015, com foco na redução do consumo de papel, energia elétrica e água, além da gestão de resíduos. Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Plano de Logística Sustentável. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-de-goias-lanca-plano-de-logistica-sustentavel-em-hidrolandia/>. Acesso em: 26 fev. 2025.

² Projeto criado pelo TJGO em 2016, em parceria com cooperativas de reciclagem, visando à destinação correta

promovendo a destinação adequada de resíduos recicláveis e fomentando a participação de cooperativas de catadores. No entanto, apesar dos avanços, ainda há desafios na consolidação de uma cultura organizacional voltada à responsabilidade socioambiental, exigindo maior engajamento de magistrados, servidores e demais atores institucionais.

Nesse sentido, o Relatório de Correição Extraordinária do TJGO (2023) aponta que a implementação de ações sustentáveis no tribunal tem sido acompanhada por medidas de modernização administrativa e jurisdicional. Além da digitalização e da otimização dos fluxos processuais, iniciativas como a destinação adequada de resíduos sólidos, a redução da pegada ecológica institucional e campanhas educativas demonstram um compromisso ampliado com a sustentabilidade. Tais medidas não apenas promovem conscientização entre servidores e jurisdicionados, mas também fortalecem o papel do TJGO na integração entre justiça e desenvolvimento sustentável (Ferreira, 2022; TJGO, 2023).

Outro aspecto relevante da atuação do TJGO no desenvolvimento regional sustentável diz respeito à sua influência na política judiciária e na gestão processual voltada à eficiência fiscal e tributária. Segundo Leão e Ladvocat (2023), a atuação da 1ª Vara de Execução Fiscal de Goiânia, no período de 2017 a 2022, demonstra como a modernização da gestão processual impacta diretamente o desenvolvimento econômico da região, proporcionando maior arrecadação para investimentos públicos. A implementação de medidas de desjudicialização e conciliação, ao reduzir a litigiosidade e otimizar a resolução de execuções fiscais, contribui para um ambiente de negócios mais estável e sustentável. Essa atuação fortalece a segurança jurídica e incentiva práticas institucionais alinhadas à sustentabilidade econômica e social, evidenciando a capacidade do Judiciário de atuar como agente promotor do desenvolvimento sustentável.

A atuação do TJGO na promoção de direitos coletivos também reforça seu papel na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Além de assegurar a efetivação de direitos fundamentais, o tribunal tem desenvolvido estratégias para ampliar o acesso à justiça para grupos em situação de vulnerabilidade. A implementação de unidades especializadas na mediação e conciliação de demandas coletivas tem sido um dos principais avanços, permitindo que conflitos envolvendo direitos difusos sejam solucionados de forma mais célere e eficiente (Silva e Oliveira, 2022).

Tais estratégias encontram respaldo direto nas diretrizes estabelecidas pelo

Planejamento Estratégico 2023–2025 do TJGO, especialmente no Eixo 1, que estabelece como prioridade a “proteção de populações em situação de vulnerabilidade” e o “desenvolvimento de políticas públicas interinstitucionais voltadas à garantia da cidadania” (TJGO, 2023, p. 19).

Essas metas demonstram que o tribunal não apenas reconhece a necessidade de interiorizar e humanizar a justiça, como também assume formalmente o compromisso de atuar de forma proativa na redução das desigualdades estruturais que afetam comunidades historicamente excluídas, como os povos quilombolas, ribeirinhos e indígenas (TJGO, 2023). A partir dessa diretriz, o Judiciário goiano passa a incorporar, em seu planejamento institucional, a lógica do desenvolvimento inclusivo e territorialmente orientado, estabelecendo vínculos entre o acesso à justiça, a equidade social e a consolidação de uma cidadania substantiva.

Nesse sentido, iniciativas como o projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” devem ser compreendidas não como ações isoladas ou assistencialistas, mas como expressões de uma política pública judicial com foco na transformação social, alinhada a metas previamente assumidas e monitoradas institucionalmente.

Os métodos autocompositivos têm se consolidado como ferramentas eficazes para a solução de litígios coletivos, reduzindo a judicialização excessiva e promovendo soluções mais dialogadas e consensuais. Além disso, o TJGO tem exercido uma função relevante na fiscalização da implementação de políticas públicas essenciais, como o direito à saúde, à educação e à proteção ambiental. Segundo Ferreira (2022), a Corte tem sido um ator central no controle da legalidade dessas políticas, garantindo que sejam executadas conforme os princípios constitucionais.

O Relatório de Correição Extraordinária do TJGO (2023) também destaca a relevância das ações do tribunal na regularização fundiária, na urbanização sustentável e na proteção dos povos tradicionais. Programas como o Justiça Ativa³, que promove mutirões para agilizar processos judiciais de grande impacto social, evidenciam o compromisso do Judiciário goiano com a promoção de direitos fundamentais. Essas iniciativas ampliam o acesso à justiça e reduzem gargalos processuais, permitindo uma atuação mais eficiente na garantia de direitos

³ O Programa Justiça Ativa foi implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) para acelerar a tramitação processual por meio de mutirões em diversas comarcas. O programa realiza audiências e julgamentos em curto prazo, reduzindo o acúmulo de processos e aumentando a eficiência do Judiciário. Em 2023, foram promovidas 6.601 audiências em 28 comarcas, resultando em 1.808 sentenças proferidas. O formato híbrido, que combina sessões presenciais e virtuais, tem contribuído para a celeridade das decisões. Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). Justiça Ativa movimentou mais de 6 mil processos no primeiro semestre de 2023. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br>. Acesso em: 26 fev. 2025.

coletivos.

Nesse cenário, Garcia (2023) destaca a atuação da primeira Vara de Execução Fiscal de Goiânia como um fator determinante para a efetivação de políticas de desenvolvimento sustentável. A integração entre o Judiciário e os órgãos administrativos tem proporcionado maior eficiência na arrecadação tributária e na destinação desses recursos para políticas públicas. Essa sinergia fortalece a governança local e impulsiona o crescimento econômico com responsabilidade social, consolidando um modelo de administração judicial mais sustentável.

Além disso, o TJGO tem fortalecido a participação social e a transparência na gestão do sistema de justiça por meio de iniciativas de governança participativa, como os Conselhos de Direitos e os Fóruns de Justiça. Conforme demonstrado por Nunes (2023), a abertura do Judiciário para o diálogo com a sociedade civil contribui para a legitimação das decisões judiciais e para a construção de soluções jurídicas mais eficazes para os desafios coletivos enfrentados pela população goiana.

Portanto, a atuação do TJGO na promoção dos direitos coletivos e no desenvolvimento regional sustentável reforça sua função como agente de transformação social. A integração entre Poder Judiciário, administração pública e sociedade civil se apresenta como um caminho essencial para a consolidação de uma governança democrática comprometida com a equidade e a inclusão social.

Nesse contexto, iniciativas voltadas à proteção de grupos vulneráveis e ao fortalecimento da cidadania desempenham uma função proeminente na promoção da justiça social e na redução das desigualdades estruturais. Um exemplo emblemático desse compromisso é o Projeto "Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania", desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que busca ampliar o acesso aos serviços judiciais e fortalecer a inclusão social das comunidades quilombolas no estado. A seguir, foram analisados os impactos dessa iniciativa no desenvolvimento regional sustentável e os desdobramentos de sua implementação.

1.4 O PROJETO "RAÍZES KALUNGAS: JUSTIÇA E CIDADANIA" E OS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

A atuação do TJGO no desenvolvimento regional sustentável envolve a implementação de políticas institucionais voltadas à ampliação do acesso à justiça e ao fortalecimento da cidadania. Esse processo reflete uma abordagem ampliada do Poder

Judiciário, que, além de sua função adjudicatória, assume um papel ativo na promoção de direitos sociais e na execução de políticas públicas que busquem reduzir desigualdades estruturais.

Entre as iniciativas desenvolvidas, destaca-se o Projeto Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania, instituído pelo Decreto Judiciário nº 1.770/2024 e lançado pelo TJGO em abril de 2024. A iniciativa tem como objetivo facilitar o acesso à justiça da comunidade quilombola Kalunga, que habita os municípios de Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás. Para tanto, foi estruturado um grupo de trabalho responsável pela execução de medidas administrativas e jurisdicionais voltadas aos Kalungas e demais comunidades quilombolas do estado (TJGO, 2024).

A estruturação do projeto envolveu a articulação entre o Poder Judiciário, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, com o propósito de garantir que as ações adotadas considerassem as especificidades da população Kalunga. O projeto busca não apenas ampliar o acesso à justiça, mas também proporcionar regularização fundiária, segurança jurídica, inclusão digital e educação em direitos fundamentais, considerando as barreiras que historicamente dificultam o exercício de direitos dessa população (TJGO, 2024).

A definição do plano de ação resultou de reuniões realizadas entre magistrados, prefeitos dos municípios envolvidos e lideranças Kalungas, estabelecendo diretrizes conjuntas para a implementação do projeto. A seguir, apresenta-se uma síntese das ações previstas:

Quadro 2: Diretrizes do Plano de Ação do Projeto "Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania"

Desafios Identificados	Objetivos	Diretrizes do Plano de Ação
Conflitos territoriais	Regularizar a titulação das terras	Levantamento fundiário em parceria com UFG, INCRA, AGU e Procuradoria do Estado.
Dificuldade de acesso às comunidades	Melhorar infraestrutura e transporte	Planejamento estratégico para facilitar a mobilidade da população quilombola.
Deficiência na prestação jurisdicional	Ampliar o acesso à justiça	Implementação de ações itinerantes para atendimento jurídico.
Baixa conectividade e dificuldade de acesso à informação	Garantir inclusão digital e acesso remoto	Instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) nas comunidades.
Falta de segurança pública	Reforçar patrulhamento e infraestrutura policial	Articulação com órgãos de segurança pública para ampliar ações preventivas.
Sub-registro civil e ausência de documentação	Garantir acesso à cidadania	Programas de documentação civil para assegurar inclusão social.

Fonte: TJGO, 2024.

A organização do Projeto Raízes Kalungas reflete o conceito de acesso à justiça ampliado, conforme argumentam Cappelletti e Garth (2002), ao destacarem que a democratização do Judiciário exige mecanismos que superem obstáculos econômicos, institucionais e sociais. No contexto quilombola, essas ações se alinham às diretrizes do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16), que preconiza a promoção de acesso equitativo à justiça e a garantia de instituições eficazes e inclusivas (ONU, 2015).

A inclusão digital foi incorporada ao projeto como estratégia para reduzir barreiras de comunicação e acesso a serviços públicos. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022) recomenda o uso de tecnologias no aprimoramento da prestação jurisdicional, orientando a criação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), que permitam o atendimento remoto à população quilombola.

A obtenção de documentação civil também constitui um dos eixos estratégicos do projeto, tendo em vista que a ausência de registros formais dificulta o acesso a políticas públicas. O Programa "Registre-se", implementado pelo TJGO, busca viabilizar a emissão de documentos como certidões de nascimento, CPF e carteiras de identidade, assegurando segurança jurídica e inclusão social (Silva & Oliveira, 2022).

A regularização fundiária dos territórios Kalunga está associada à proteção patrimonial da comunidade e ao reconhecimento do direito à terra tradicionalmente ocupada. Essa garantia encontra respaldo no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que prevê a titulação das terras quilombolas como medida para assegurar segurança jurídica a essas populações (Brasil, 1988).

A execução dessas ações está associada a um esforço mais amplo do TJGO para a consolidação de um Judiciário acessível e inclusivo, reduzindo desigualdades no acesso aos serviços jurisdicionais e promovendo maior participação social.

O alinhamento do projeto às diretrizes da Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) pode ser verificado na seguinte síntese:

Quadro 3: Ações Desenvolvidas pelo TJGO e ODS Correspondentes

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Ações Desenvolvidas pelo TJGO
ODS 1 - Erradicação da Pobreza	Garantia de acesso a direitos e segurança patrimonial para comunidades quilombolas, fortalecendo sua autonomia socioeconômica.

ODS 10 - Redução das Desigualdades	Promoção da inclusão jurídica e social das populações tradicionais, assegurando seu reconhecimento e acesso a políticas públicas.
ODS 16 - Justiça e Instituições Eficazes	Fortalecimento da governança e promoção do acesso equitativo à justiça, assegurando proteção legal e institucional a grupos vulneráveis.
ODS 15 - Proteção da Vida Terrestre	Preservação do patrimônio ambiental e combate a atividades ilegais, garantindo a sustentabilidade dos recursos naturais.

Fonte: Elaborado pela autora.

As diretrizes e ações do Projeto Raízes Kalungas integram um conjunto de iniciativas institucionais que buscam fortalecer o papel do Judiciário na efetivação de direitos fundamentais e no aprimoramento da governança. Entretanto, a análise sobre a efetividade do projeto exige uma abordagem metodológica detalhada, que permita mensurar os impactos concretos das ações implementadas.

A metodologia da pesquisa foi apresentada no Capítulo 2, contemplando os procedimentos de coleta e análise de dados e os critérios adotados para avaliar o alcance dos objetivos do projeto. Com base nessa estrutura, o Capítulo 3 foi dedicado à análise dos resultados obtidos, investigando em que medida o Projeto Raízes Kalungas tem contribuído para o fortalecimento da cidadania, a segurança jurídica e a inclusão social das comunidades quilombolas.

CAPÍTULO 2 – METODOLOGIA DA PESQUISA

A delimitação metodológica desta dissertação parte da necessidade de analisar, de forma situada e crítica, o projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” sobre comunidades quilombolas localizadas nos municípios de Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás. Como discutido no Capítulo 1, trata-se de uma iniciativa do TJGO, inserida no contexto das políticas judiciárias voltadas à efetivação de direitos em territórios tradicionais, com referência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), particularmente os de natureza social e institucional. A compreensão dos efeitos dessa política sobre o acesso à justiça e sobre a equidade territorial exige a adoção de uma abordagem metodológica compatível com a complexidade do objeto.

O desenho metodológico adotado combina instrumentos qualitativos, orientados à interpretação dos sentidos atribuídos pelos sujeitos às práticas institucionais. Essa escolha se justifica não apenas pela natureza do objeto empírico, mas também pela perspectiva teórica assumida, que concebe o acesso à justiça como um processo relacional, construído entre atores estatais e comunidades historicamente marginalizadas. Nessa direção, a metodologia busca articular os marcos normativos discutidos anteriormente com as experiências concretas de sujeitos quilombolas, conforme recomendam Minayo (2012) e Denzin e Lincoln (2018) no campo da pesquisa social aplicada.

A análise incide sobre um estudo de caso específico, delimitado espacial e temporalmente, cuja seleção se sustenta na relevância empírica do projeto para a reflexão crítica sobre a atuação do Poder Judiciário em contextos de vulnerabilidade. A delimitação temporal concentra-se nas ações realizadas ao longo de 2024, conforme registros institucionais sistematizados em relatórios, protocolos e plataformas de monitoramento.

A estrutura do capítulo organiza-se em três tópicos principais. O primeiro (2.1) apresenta a abordagem metodológica geral, os fundamentos epistemológicos e a justificativa para a adoção do estudo de caso. O segundo (2.2) detalha as estratégias de coleta de dados, divididas entre roteiro de entrevista semiestruturada a uma liderança representativa da comunidade Kalunga (2.2.1) e o levantamento documental de fontes institucionais e bases secundárias (2.2.2). Por fim, o terceiro tópico (2.3) descreve os procedimentos de análise, com destaque para as categorias analíticas utilizadas e para a triangulação entre dados primários e secundários como estratégia de validação cruzada.

A organização metodológica aqui proposta busca garantir coerência entre os objetivos da pesquisa, as técnicas adotadas e os referenciais teóricos que orientam a interpretação dos

dados. Ao integrar diferentes fontes empíricas e combiná-las com marcos conceituais já discutidos no Capítulo 1, este capítulo assegura os fundamentos operacionais necessários para o desenvolvimento da análise que foi apresentada no Capítulo 3, com base na sistematização e interpretação dos resultados empíricos obtidos.

2.1 ABORDAGEM METODOLÓGICA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza aplicada, voltada à análise interpretativa de um caso específico relacionado à atuação institucional do Poder Judiciário em comunidades quilombolas. A escolha por essa abordagem se justifica diante do objetivo de examinar os significados, os efeitos e os desdobramentos da política judiciária denominada “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania”, implementada pelo TJGO em 2024, nas comunidades quilombolas dos municípios de Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás.

Quanto aos objetivos, esta investigação é classificada como exploratória. Segundo Gil (2010), pesquisas exploratórias têm como principal finalidade proporcionar maior familiaridade com um problema ainda pouco estudado, de modo a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses futuras. Diferentemente das pesquisas descritivas, que se concentram na caracterização sistemática de um fenômeno, e das explicativas, que buscam compreender as relações causais entre variáveis, as pesquisas exploratórias são recomendadas quando se teve como objetivo investigar fenômenos complexos, de contornos pouco definidos ou carentes de estudos prévios.

É o caso da presente pesquisa, que examina uma iniciativa institucional recente e ainda não sistematicamente analisada pela literatura acadêmica: o projeto Raízes Kalungas. Busca-se compreender seus contornos, percepções e efeitos no contexto do acesso à justiça e do desenvolvimento regional sustentável. Essa natureza exploratória permite captar dimensões sociais, jurídicas e institucionais que não seriam plenamente apreendidas por meio de delineamentos mais rígidos ou quantitativos.

Ao analisar a inserção dessa iniciativa em territórios de identidade étnica específica, busca-se compreender sua contribuição para a promoção do acesso à justiça e para a redução das desigualdades estruturais, conforme discutido no Capítulo 1.

A perspectiva qualitativa está ancorada na compreensão de que fenômenos sociais não se reduzem a mensurações, exigindo a investigação dos sentidos construídos pelos sujeitos em contextos marcados por disputas simbólicas e assimetrias institucionais. Denzin e Lincoln

(2018) defendem que a pesquisa qualitativa permite captar os modos como os sujeitos interpretam suas experiências e interagem com políticas públicas, o que é particularmente relevante quando se trata de populações tradicionais, historicamente subalternizadas no processo de construção do Estado. Nesse sentido, a abordagem adotada não se restringe à descrição dos dados, mas busca interpretá-los à luz dos marcos normativos e institucionais que moldam as relações entre Judiciário, território e populações quilombolas.

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, ancorada metodologicamente em um estudo de caso, voltado à análise da política institucional implementada pelo TJGO por meio do projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania”. Trata-se de um recorte empírico delimitado, situado espacialmente nos municípios de Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás, e temporalmente no período de execução do projeto (a partir de 2024). A seleção desse caso justifica-se por seu potencial de revelar dinâmicas institucionais, efeitos sociais e limites operacionais de uma ação judicial voltada a um território marcado por exclusão histórica e vulnerabilidade sociojurídica.

A análise dos dados empíricos foi realizada com base na metodologia proposta por Laurence Bardin (2016), por meio da técnica de análise de conteúdo, adequada à sistematização e interpretação de registros verbais, documentais e institucionais. Tal abordagem permite apreender os significados implícitos nas falas dos sujeitos entrevistados, nos documentos oficiais do TJGO e nos registros produzidos pela comunidade Kalunga, favorecendo a construção de inferências fundamentadas em categorias temáticas. O processo analítico foi conduzido de forma indutiva, partindo da leitura exhaustiva do material empírico para a construção das categorias de análise.

A delimitação temporal da investigação corresponde ao ano de 2024, período em que foram executadas as principais ações do projeto, conforme registros oficiais. Esse recorte permite observar a articulação entre a política judiciária e os marcos da Agenda 2030, em especial no que se refere ao ODS 16, que trata da promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas.

A seleção do estudo de caso parte da constatação, já desenvolvida no Capítulo 1, de que políticas públicas voltadas às populações tradicionais carecem de mecanismos adequados de escuta, participação e responsabilização estatal. Minayo (2012) aponta que o método qualitativo é apropriado para a investigação de grupos sociais cujas dinâmicas internas escapam às lógicas institucionais convencionais, exigindo uma aproximação epistemológica que reconheça suas formas próprias de organização, resistência e produção de sentido. No caso das comunidades Kalungas, esse aspecto se evidencia tanto na organização coletiva

quanto na forma como lidam com as políticas públicas que incidem sobre seus territórios.

A análise metodológica considera, ainda, os marcos regulatórios que estruturam o campo da justiça e dos direitos coletivos, incluindo os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, as diretrizes da Convenção 169 da OIT e os compromissos internacionais firmados pelo Estado brasileiro no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A intersecção entre essas normativas e os objetivos do projeto examinado constitui uma base teórica que orienta a construção das categorias analíticas, conforme foi detalhado nos tópicos seguintes. Além disso, insere-se no debate crítico sobre o papel das instituições de justiça na efetivação de políticas de equidade territorial, como discutido por Rizzotto e Bortoloto (2011, p. 795), que defendem uma atuação mais propositiva do Judiciário em contextos de desigualdade histórica.

A abordagem adotada se ancora, portanto, na articulação entre evidências empíricas e construção teórica, buscando interpretar a forma como a política em análise é percebida, apropriada ou ressignificada pelos sujeitos sociais diretamente envolvidos. Esse movimento analítico visa não apenas compreender os efeitos locais da intervenção, mas também oferecer subsídios para a avaliação crítica da atuação institucional do TJGO em territórios quilombolas, com base em uma perspectiva situada e orientada por princípios de justiça social e territorial. A análise, nesse sentido, não se limita ao registro de resultados, mas busca tensionar as condições estruturais que moldam a relação entre comunidades tradicionais e as instituições do sistema de justiça.

Por fim, a combinação entre abordagem qualitativa, estudo de caso e análise crítica dos marcos institucionais busca conferir à pesquisa a densidade analítica necessária para examinar políticas públicas em contextos de vulnerabilidade, articulando as especificidades locais aos compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. A metodologia adotada foi operacionalizada por meio de instrumentos de coleta e análise de dados apresentados nos próximos tópicos, assegurando o vínculo entre o referencial teórico e o problema empírico investigado.

2.2 ESTRATÉGIAS DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados nesta pesquisa foi realizada a partir de três frentes metodológicas complementares: (1) pesquisa bibliográfica, (2) análise documental de fontes institucionais e (3) roteiro de entrevista semiestruturada a uma liderança representativa da comunidade Kalunga. A etapa bibliográfica é fundamental para a sustentação teórica da análise,

especialmente no que se refere à discussão dos conceitos de acesso à justiça, vulnerabilidade social, justiça territorial e desenvolvimento regional sustentável. Por meio dela, foram sistematizados os principais marcos conceituais e normativos que fundamentam a atuação do Judiciário em territórios tradicionais e os critérios de avaliação da efetividade das políticas públicas institucionais.

A análise documental envolveu o exame de normativas, portarias, atas de reunião, planejamentos estratégicos e relatórios produzidos pelas instituições responsáveis pela concepção e implementação do projeto. Esses documentos são fundamentais para a compreensão da lógica institucional que sustenta a intervenção pública nos territórios quilombolas e permitem identificar os compromissos formais assumidos, os instrumentos operacionais utilizados e as metas estabelecidas.

O Quadro a seguir apresenta os principais documentos que integram o conjunto de fontes institucionais a serem analisadas:

Quadro 4: Documentos institucionais que fundamentam o Projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania”

Tipo do Documento	Identificação/Descrição	Instituição Responsável	Ano
Decreto Judiciário	Decreto Judiciário nº 1.770/2024 – Institui o projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania”	TJGO	2024
Portaria de Designação	Portaria nº 1.779/2024 – Designa grupo de trabalho para execução do projeto	TJGO	2024
Ata de Reunião Interinstitucional	Reunião entre TJGO, INCRA, AGU, UFG e Prefeituras de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás	TJGO e parceiros	2024
Planejamento Estratégico	Plano de Ação do Projeto (anexo ao decreto) – Diretrizes para regularização fundiária e inclusão digital	TJGO – Grupo de Trabalho	2024
Relatório de Atividades	Relatório Parcial de Execução – Documento interno sobre andamento das ações implementadas	TJGO	2024
Normativa Nacional de Apoio	Resolução CNJ nº 425/2021 – Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	CNJ	2021
Manual Técnico	Manual para Instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID)	CNJ	2022
Programa de Registro Civil	Diretrizes do Programa “Registre-se” – Ações para combate ao sub-registro civil em territórios vulneráveis	CNJ	2022

Fonte: Elaborado pela autora com base em documentos oficiais disponibilizados pelo TJGO e CNJ (2021–2024).

A adoção de múltiplas fontes permite não apenas ampliar a confiabilidade dos dados obtidos, mas também confrontar a concepção institucional da política analisada com os efeitos percebidos localmente, conforme propõem Flick (2009) e Gaskell e Bauer (2011) no debate sobre triangulação metodológica. Conforme destaca Flick (2009, p. 67), “[...] a realização de uma boa revisão da literatura consistirá em uma parte fundamental do relatório de pesquisa”. A forma como a literatura é usada no estudo evidenciará o domínio e a compreensão do pesquisador sobre o tema e a área abordada.

2.3 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

A análise dos dados coletados nesta pesquisa foi conduzida com base na abordagem qualitativa interpretativa, conforme proposta por Minayo (2012), com apoio nos procedimentos metodológicos da análise de conteúdo sistematizados por Bardin (2011). Essa perspectiva pressupõe a interpretação dos sentidos atribuídos pelos sujeitos aos fenômenos sociais e institucionais, permitindo a construção de inferências teóricas a partir da organização e categorização do material empírico. A escolha dessa abordagem está coerente com os objetivos definidos no Capítulo 1, sobretudo com a intenção de compreender, em profundidade, como as ações do Judiciário são ressignificadas pelas comunidades quilombolas em seu contexto territorial.

Inicialmente, foi realizada a transcrição integral das respostas obtidas nas entrevistas aplicadas à liderança Kalunga. O processo analítico teve início com a leitura flutuante dos conteúdos, conforme sugerido por Bardin (2011), possibilitando a identificação de unidades de registro. A partir dessas unidades, foram construídas categorias temáticas alinhadas aos objetivos específicos da pesquisa. Essas categorias não foram determinadas previamente, mas emergiram da própria organização discursiva dos sujeitos, respeitando a singularidade dos relatos e sua articulação com os elementos conceituais trabalhados no Capítulo 1, como equidade territorial, cidadania e justiça social.

Esse percurso foi estruturado em três grandes fases, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 5: Etapas da coleta e análise de dados conforme Bardin (2016)

Fase	Descrição
1. Pré-análise	Organização do corpus documental e empírico (entrevistas, registros institucionais, observações), formulação de hipóteses e definição das unidades de análise.
2. Exploração do material	Codificação, categorização e sistematização das unidades de sentido com base em critérios de recorrência, relevância e homogeneidade temática.
3. Tratamento dos resultados e interpretação	Construção das inferências teóricas, articulação com o referencial analítico e produção de sínteses interpretativas que explicitem os sentidos produzidos pelos sujeitos.

Fonte: Adaptado de Bardin (2016).

Essa metodologia se mostra adequada ao objetivo da pesquisa, que não é apenas descrever as ações implementadas pelo TJGO, mas compreender como essas ações são percebidas, apropriadas e (re)significadas pelos diferentes atores envolvidos. Com isso, teve como objetivo produzir uma análise sensível à complexidade do território Kalunga e às dinâmicas institucionais que informam sua relação com o sistema de justiça.

Paralelamente, os dados secundários provenientes dos documentos institucionais e normativos foram analisados a partir da técnica de análise de conteúdo dirigida, conforme proposta por Hsieh e Shannon (2005). Neste caso, foram utilizadas categorias previamente definidas com base em referenciais já estabelecidos, como os marcos legais da Agenda 2030 da ONU, os objetivos do projeto Raízes Kalungas e os parâmetros normativos sobre acesso à justiça. A escolha dessa técnica permite examinar como os discursos institucionais se estruturam, quais elementos são priorizados e de que modo os compromissos assumidos se manifestam nos relatórios e diretrizes oficiais.

Para garantir a comparabilidade dos dados e favorecer a integração entre as duas frentes analíticas, foi utilizado um conjunto de categorias estruturantes, que orientou a interpretação tanto das respostas da liderança quanto dos conteúdos documentais. As categorias foram sistematizadas no Quadro 6:

Quadro 6 : Categorias Analíticas da Pesquisa

Categoria	Elementos Investigados
Acesso à Justiça	Presença institucional do Judiciário; frequência e resolutividade dos atendimentos; confiança institucional
Regularização Fundiária	Avanços, pendências e percepção de segurança jurídica
Documentação Civil	Facilidade de emissão; acesso a serviços sociais e cidadania

Inclusão Social	Mudanças no acesso a direitos; integração aos serviços públicos essenciais
Participação e Consulta	Adequação cultural das ações; escuta da comunidade; autonomia e representação
Articulação com os ODS	Contribuições efetivas para os ODS 1, 10, 15 e 16

Fonte: elaboração própria da autora.

A triangulação entre os dados empíricos e documentais foi utilizada como estratégia metodológica para aumentar a confiabilidade analítica, conforme apontam Flick (2009) e Gaskell e Bauer (2011).

Segundo Flick (2013, p. 46), “[...] uma revisão ou uma análise de literatura foram mais produtivas, ordenando o material e produzindo uma avaliação crítica dele, o que envolve a seleção da literatura e a ponderação sobre ela”.

Essa triangulação permitiu observar pontos de convergência e divergência entre a experiência comunitária e o discurso institucional, ampliando as possibilidades de interpretação crítica sobre o projeto. Em vez de buscar uma confirmação mútua, o procedimento visa reconhecer complexidades, disputas de sentido e lacunas no processo de implementação de políticas públicas em territórios tradicionais.

Essa opção metodológica também se justifica pela natureza relacional do objeto da pesquisa. O estudo da atuação institucional do TJGO nas comunidades Kalunga demanda uma análise que vá além da descrição formal dos instrumentos utilizados ou dos resultados relatados. É necessário compreender como essas ações se articulam aos modos de vida locais, como são percebidas por sujeitos historicamente marginalizados e de que forma produzem (ou não) transformações nas condições concretas de acesso a direitos. Como discutido no Capítulo 1, a noção de desenvolvimento territorial exige uma abordagem que combine análise estrutural, compreensão contextual e escuta qualificada dos sujeitos envolvidos.

A organização dos dados em categorias também permitiu identificar possíveis contradições internas nos documentos institucionais, como promessas não cumpridas, metas vagamente formuladas ou descompassos entre objetivos declarados e resultados concretos. Tais contradições podem indicar limites operacionais da política ou problemas de concepção que comprometem diretamente sua efetividade. Esse procedimento analítico contribui para a produção de um conhecimento situado, que reconhece a singularidade dos territórios quilombolas e questiona as lógicas universalizantes frequentemente adotadas pelas políticas estatais.

2.3.1 Levantamento e Análise Documental

A segunda frente de coleta consiste na análise de documentos institucionais e bases secundárias, selecionados com o objetivo de compreender a concepção, os objetivos, as ações e os resultados formais atribuídos ao projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania”. A análise documental permite ampliar a compreensão das estratégias institucionais adotadas pelo TJGO e situar o projeto no contexto mais amplo das políticas judiciais voltadas às populações tradicionais. Esses documentos também contribuem para examinar como a atuação do Judiciário se articula aos compromissos do Estado brasileiro no âmbito da Agenda 2030, como discutido anteriormente no tópico 1.2.2, especialmente no que se refere aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de natureza social e institucional.

A seleção dos materiais obedeceu a critérios de relevância institucional, atualização temporal e aderência temática aos eixos analíticos definidos pela pesquisa. O conjunto documental contempla relatórios internos do TJGO, protocolos interinstitucionais, normativas de planejamento judicial, dados do Censo Demográfico, estudos ambientais sobre o território Kalunga e documentos de monitoramento dos ODS produzidos por organismos internacionais e da sociedade civil.

Essa variedade de fontes tem como objetivo assegurar a pluralidade de perspectivas e permitir um cotejamento entre os discursos oficiais e os diagnósticos alternativos, conforme sintetizado no Quadro 7 a seguir:

Quadro 7 : Fontes Documentais e Institucionais Utilizadas na Pesquisa

Documento / Relatório	Conteúdo Relevante
BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Relatório de ações do Projeto Raízes Kalungas (abr.–jun. 2024).	Mutirões, audiências, PIDs, estrutura judiciária e ações interinstitucionais realizadas no território Kalunga.
BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Plataforma RenovaJud. Brasília: CNJ, 2024.	Metodologia, objetivos, metas e diretrizes estratégicas institucionais do projeto.
BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; SSP-GO. Protocolo de intenções para execução conjunta de ações no território Kalunga.	Cooperação interinstitucional, logística das ações, proteção social e atendimento a mulheres quilombolas.
BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2022: população quilombola.	Perfil socioeconômico e distribuição territorial da população quilombola no estado de Goiás.
CONSERVATION INTERNATIONAL; CEPF; ONU	Reconhecimento internacional do

Meio Ambiente. Território Kalunga é reconhecido como TICCA. 2021.	território Kalunga como TICCA; práticas sustentáveis e governança local.
BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. Proteger territórios quilombolas é preservar o meio ambiente. 2024.	Relações entre proteção ambiental, segurança territorial e permanência das comunidades quilombolas.
ONU. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório Nacional Voluntário 2023/2024.	Situação dos ODS 1, 10, 15 e 16 no Brasil; desafios e avanços institucionais em territórios vulneráveis.
GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. VI Relatório Luz. Brasília: GTSC A2030, 2022.	Diagnóstico alternativo sobre retrocessos e desigualdades estruturais nas metas da Agenda 2030.
ATTUCH, Iara Monteiro. Avaliação axiológica da política de cadastramento diferenciado do Cadastro Único: instrumento, agencialidade e reconhecimento. 2024. Dissertação (Mestrado em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas) – Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2024.	Análise crítica sobre instrumentos de política pública e reconhecimento de sujeitos vulnerabilizados; suporte metodológico complementar à pesquisa.

Fonte: elaboração própria da autora.

A leitura crítica desses documentos foi orientada por critérios de coerência entre os objetivos declarados e os resultados institucionalmente apresentados, buscando identificar possíveis assimetrias entre o discurso oficial e a realidade observada. A análise documental foi conduzida a partir da técnica de análise de conteúdo dirigida (Hsieh; Shannon, 2005), com categorias previamente estabelecidas conforme os eixos temáticos da pesquisa: acesso à justiça, regularização fundiária, documentação civil, participação social e articulação com os ODS. Essa delimitação metodológica está em consonância com a abordagem crítica adotada no Capítulo 1, que propõe avaliar as políticas públicas com base em sua capacidade de produzir efeitos concretos sobre a equidade territorial e o reconhecimento institucional de direitos.

A inclusão de relatórios oriundos da sociedade civil, como o Relatório Luz⁴, permite tensionar os dados produzidos pelos órgãos estatais com diagnósticos independentes, muitas vezes centrados nos impactos não mensurados pelas estatísticas oficiais. Segundo Lotta (2019), essa tensão é essencial para qualificar o debate sobre a efetividade de políticas públicas, sobretudo em contextos de vulnerabilidade histórica como o das comunidades

⁴ O Relatório Luz da Agenda 2030 é elaborado anualmente pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, composto por organizações da sociedade civil brasileira. O documento apresenta uma avaliação independente do cumprimento, pelo Estado brasileiro, das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destacando avanços, retrocessos e lacunas na implementação das políticas públicas.

quilombolas. Além disso, o uso da dissertação de Iara Attuch (2024), que analisa a política de cadastramento diferenciado do Cadastro Único sob a ótica do reconhecimento e da agencialidade, permite inserir a pesquisa em um debate metodológico e teórico mais amplo sobre a avaliação de políticas públicas voltadas a populações vulnerabilizadas, contribuindo para uma reflexão crítica sobre instrumentos institucionais aplicados em territórios tradicionais.

Ao integrar a análise documental à escuta qualificada da liderança Kalunga, a pesquisa adota uma estratégia de triangulação metodológica que permite explorar complementaridades e contradições entre o campo institucional e o campo empírico. Essa combinação de fontes oferece suporte à construção de um diagnóstico crítico, pautado por evidências verificáveis e por narrativas localizadas. Como indicam Flick (2009) e Gaskell e Bauer (2011), a triangulação fortalece a validade interpretativa dos estudos qualitativos, especialmente quando se trata de avaliar políticas de justiça em contextos marcados por desigualdades estruturais. Nesse sentido, a análise documental não foi tratada como mera contextualização, mas como componente ativo do processo de investigação e interpretação dos resultados apresentados no Capítulo 3.

2.3.2 Realização de Entrevistas à Liderança Quilombola

A escuta direta de uma liderança representativa da comunidade Kalunga constitui a principal estratégia de coleta de dados primários nesta pesquisa. A entrevista foi realizada com o Sr. Vilmar Souza Costa, conhecido como Vilmar Kalunga, atual prefeito do município de Cavalcante (GO), reeleito em 2024. Reconhecido como a primeira liderança quilombola a ocupar o cargo de prefeito em Goiás, Vilmar é também ex-presidente da Associação Quilombo Kalunga (AQK), entidade de representação formal das comunidades quilombolas Kalunga junto aos órgãos públicos. Sua trajetória política e social está profundamente vinculada à luta pelos direitos territoriais, pela preservação da cultura tradicional e pela ampliação do acesso a políticas públicas para os povos quilombolas. Além disso, Vilmar Kalunga é licenciado em Educação no Campo pela Universidade de Brasília (UnB), o que reforça sua formação voltada para o desenvolvimento comunitário e para a construção de pontes entre o saber tradicional e o institucional. Seu papel como interlocutor direto entre a comunidade Kalunga e órgãos governamentais incluindo o TJGO confere-lhe legitimidade para avaliar as ações implementadas no território, tornando sua escuta essencial para compreender os efeitos concretos do projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” sob a

perspectiva dos sujeitos historicamente marginalizados.

Essa escolha metodológica se ancora no princípio da consulta livre, prévia e informada, previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto nº 5.051/2004. A centralidade atribuída à liderança se justifica por sua inserção no cotidiano comunitário e por sua capacidade de refletir, com base em experiências concretas, os resultados produzidos pelas ações do Poder Judiciário no território tradicional Kalunga.

A opção metodológica pela interlocução com a liderança comunitária não teve como finalidade produzir representação estatística ou generalização populacional acerca da totalidade das comunidades Kalunga. A escolha buscou acessar a perspectiva de um ator social diretamente inserido nas dinâmicas territoriais, políticas e institucionais relacionadas ao objeto empírico da pesquisa, cuja trajetória de representação coletiva e participação contínua nos processos de articulação com órgãos públicos permite a produção de dados contextualizados, densos e coerentes com a abordagem qualitativa adotada.

Do ponto de vista instrumental, foram elaborados dois entrevistas com estrutura semiestruturada, compostos por perguntas fechadas e abertas, o que permite captar tanto informações factuais quanto impressões críticas, interpretações e propostas. O primeiro entrevista aborda questões relacionadas à regularização fundiária, à documentação civil e à percepção de segurança jurídica. O segundo concentra-se na presença institucional do Judiciário, na percepção da comunidade sobre o projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” e nas relações com políticas públicas mais amplas. Ao todo, os instrumentos totalizam 15 perguntas, distribuídas em seis blocos temáticos, conforme sistematizado no Quadro 8.

Quadro 8: Estrutura Analítica das Entrevistas Aplicadas à Liderança Kalunga

Bloco Temático	Quantidade de Perguntas	Aspectos Avaliados	Objetivo Específico Relacionado
Conhecimento e uso do projeto	5	Grau de conhecimento sobre o projeto; canais de informação; tipos de atendimentos jurídicos realizados; utilização dos serviços; resolutividade percebida	Objetivo Específico 1
Barreiras e mudanças no acesso à justiça	2	Principais barreiras antes do projeto; redução das dificuldades; avaliação da melhoria	Objetivo Específico 1
Adequação às	3	Atendimento às necessidades reais;	Objetivo

demandas e valores culturais		participação comunitária na elaboração/execução; respeito aos valores culturais e sociais	Específico 2
Regularização fundiária e documentação civil	3	Avanços na titulação de terras; facilitação no acesso a documentos civis; impactos sobre acesso a outros serviços	Objetivo Específico 3
Fortalecimento da cidadania e desenvolvimento sustentável	3	Mudanças na relação com o sistema de justiça; impactos sociais e econômicos; contribuição para redução de desigualdades	Objetivo Específico 4
Recomendações e perspectivas futuras	1	Sugestões de melhoria e ampliação das ações	Objetivo Específico 4

Fonte: Elaborado pela autora com base nos objetivos específicos da pesquisa e nas diretrizes do projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania”.

A estruturação dos instrumentos foi orientada por uma matriz analítica que relaciona os objetivos específicos da pesquisa ao campo empírico delimitado. A construção dos blocos temáticos reflete a necessidade de examinar, em profundidade, os efeitos materiais e simbólicos da presença do Judiciário em territórios quilombolas. Em consonância com o Capítulo 1, essa estratégia visa compreender a intersecção entre institucionalidade e território, reconhecendo que a efetividade de políticas públicas não se mede exclusivamente por sua formulação normativa, mas pela forma como são apropriadas e ressignificadas pelos sujeitos envolvidos.

A presença da variável “percepção da comunidade” em cada bloco temático responde à abordagem qualitativa adotada, que busca interpretar os sentidos atribuídos pelas lideranças locais às ações institucionais. Como argumenta Minayo (2012), a compreensão de grupos socialmente vulnerabilizados exige que se respeitem suas lógicas próprias de organização e expressão, o que demanda instrumentos de escuta ajustados às especificidades culturais. A escolha pelo roteiro de entrevista semiestruturada à liderança, e não à totalidade da comunidade, é coerente com o objetivo da pesquisa de analisar o projeto a partir de um ponto de vista qualificado, dotado de conhecimento acumulado sobre o território e suas relações com o Estado.

Além disso, a definição das perguntas seguiu a lógica de integração entre as dimensões jurídicas, políticas e sociais do acesso à justiça, conforme discutido por Pires (2019), para quem o enfrentamento das desigualdades territoriais requer uma análise situada das práticas institucionais. Os blocos temáticos não foram organizados apenas como recortes técnicos, mas como eixos que permitem avaliar o grau de adesão do projeto às diretrizes constitucionais e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no marco da Agenda

2030, com destaque para os ODS 10 e 16.

Por fim, a centralidade conferida à liderança Kalunga como fonte empírica não deve ser interpretada como restrição da pesquisa a uma única perspectiva individual, mas sim como estratégia metodológica deliberada, voltada à produção de dados densos, contextualizados e coerentes com o escopo da dissertação. Trata-se de compreender de que modo uma política pública judiciária, voltada à promoção de direitos, é percebida por quem a vivencia cotidianamente em um território marcado por histórico de resistência, exclusão e reivindicação por reconhecimento estatal.

A escuta ativa, mediada por instrumentos semiestruturados, oferece condições para que a pesquisa dialogue criticamente com os discursos institucionais e contribua para a construção de uma análise qualificada sobre as possibilidades e os limites da atuação do Judiciário em contextos de desigualdade estrutural. Conforme defendem Alves e Miranda Netto (2024), a escuta das populações vulnerabilizadas não apenas amplia a compreensão institucional dos obstáculos de acesso à justiça, mas também revela contradições entre diretrizes normativas e práticas efetivamente implementadas, permitindo análises mais contextualizadas e críticas sobre os resultados das políticas públicas do sistema de justiça.

Entre as limitações metodológicas da presente investigação, reconhece-se que o estudo privilegia um caso territorialmente situado, delimitado pela experiência do Projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” no contexto específico das comunidades Kalunga do nordeste goiano. Da mesma forma, a produção dos dados empíricos concentrou-se na escuta qualificada de liderança comunitária diretamente envolvida nas interlocuções institucionais relacionadas ao objeto investigado, opção coerente com a lógica da pesquisa qualitativa interpretativa, que privilegia profundidade analítica em detrimento de generalizações estatísticas (Minayo, 2012). Embora essa escolha não permita extrapolações populacionais, possibilita a construção de interpretações contextualizadas, densas e consistentes com os objetivos analíticos definidos para esta dissertação.

Os resultados foram apresentados de forma sistematizada no Capítulo 3, por meio da articulação entre os achados empíricos, os marcos teóricos discutidos no Capítulo 1 e os documentos institucionais analisados. Essa articulação foi conduzida de modo a indicar não apenas os efeitos observados, mas também as possibilidades de aprimoramento das políticas judiciárias voltadas às comunidades tradicionais. A intenção é contribuir para a construção de estratégias mais adequadas às realidades locais, fundamentadas na escuta qualificada e na valorização de saberes coletivos historicamente silenciados.

CAPÍTULO 3 – ANÁLISE DOS RESULTADOS: PERCEPÇÕES, LIMITES E EFEITOS DA ATUAÇÃO DO TJGO NAS COMUNIDADES KALUNGAS

Os capítulos anteriores delimitaram o problema de pesquisa e estabeleceram o referencial teórico que orienta a investigação. A partir deste ponto, a análise desloca-se para o plano empírico, no qual as categorias conceituais discutidas anteriormente são confrontadas com a realidade territorial que constitui o objeto do estudo. O objetivo deste capítulo é examinar, à luz das evidências coletadas, de que forma a atuação institucional analisada se insere em um contexto social, histórico e geográfico específico, marcado por particularidades territoriais e por trajetórias próprias de relação entre comunidade e Estado.

A organização analítica deste capítulo segue as etapas da análise de conteúdo propostas por Bardin (2016), especialmente no que se refere aos procedimentos de pré-análise, exploração do material e interpretação dos resultados. A partir das categorias temáticas construídas ao longo do percurso metodológico, os dados empíricos produzidos pela entrevista semiestruturada e os documentos institucionais examinados passam a ser analisados de forma integrada, buscando identificar convergências, tensões, limites e efeitos relacionados à atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no território Kalunga.

Para que a análise desenvolvida neste capítulo possa ser compreendida em sua integralidade, convém apresentar, inicialmente, quais ações foram efetivamente desenvolvidas pelo Projeto “Raízes Kalungas – Justiça e Cidadania” ao longo do período investigado. Essa retomada do percurso institucional permite situar com maior clareza o campo empírico da pesquisa e compreender a relação estabelecida entre os documentos institucionais analisados, a percepção da liderança comunitária entrevistada e os objetivos que orientam este estudo.

A leitura dos documentos institucionais permite identificar que, desde sua implementação em 2024, o projeto passou a estruturar uma atuação contínua no território Kalunga, articulando diferentes órgãos públicos, representantes comunitários e agentes do sistema de justiça. Entre as primeiras medidas identificadas está a constituição de um grupo de trabalho composto por magistrados, servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, representantes de instituições parceiras e lideranças quilombolas, com a finalidade de discutir demandas locais, formular estratégias administrativas e acompanhar a execução das ações previstas para o território (TJGO, 2025a).

Nos meses seguintes, especialmente entre março e maio de 2025, os registros oficiais apontam a realização de reuniões técnicas e visitas institucionais em diferentes comunidades Kalunga, envolvendo representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério

Público do Trabalho, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e Associação Quilombo Kalunga. Parte dessas agendas esteve relacionada à discussão sobre uso sustentável do território, fortalecimento produtivo das comunidades e continuidade de encaminhamentos vinculados à regularização fundiária. Nesse mesmo período, também foram realizadas visitas em áreas estratégicas, como o Complexo Rio do Prata, permitindo contato direto com demandas apresentadas pelas próprias lideranças locais e subsidiando novas deliberações institucionais (TJGO, 2025a).

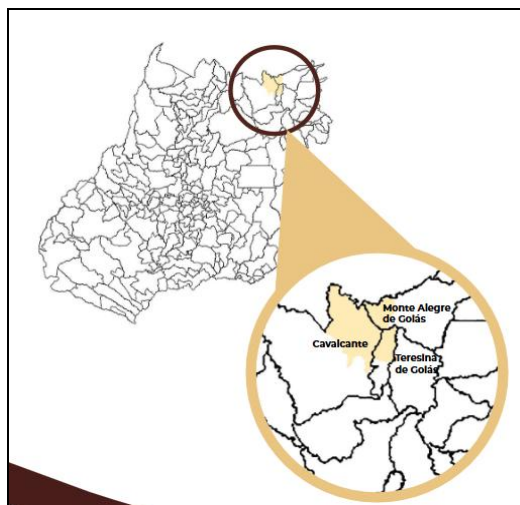
No campo da cidadania e da ampliação do acesso a direitos, os documentos analisados registram a realização de mutirões de atendimento, emissão de documentação civil, encaminhamentos jurídicos, fortalecimento de canais de atendimento remoto e ampliação de estruturas de inclusão digital. Em setembro de 2025, durante a segunda edição do “Mês da Presidência em Cavalcante”, foram promovidas ações como a realização do mutirão “Direitos ao Alcance de Todos”, a reinauguração do Ponto de Inclusão Digital no município de Monte Alegre e a entrega de veículo destinado ao fortalecimento do atendimento judicial nas comunidades localizadas em áreas rurais e de difícil acesso (TJGO, 2025b).

Tomadas em conjunto, essas ações mostram que o projeto não se limitou à oferta pontual de serviços, mas passou a construir uma agenda institucional mais ampla, voltada à presença continuada do Estado, à ampliação do acesso à justiça e à articulação de respostas interinstitucionais dirigidas às especificidades do território Kalunga (TJGO, 2025a; TJGO, 2025b).

O território selecionado para a investigação é o Quilombo Kalunga, localizado no nordeste do estado de Goiás. Trata-se de um dos maiores territórios quilombolas do país, reconhecido por sua relevância histórica, cultural e socioambiental. Sua ocupação se distribui por diferentes municípios da região, formando um conjunto de comunidades territorialmente dispersas. Essa configuração espacial constitui elemento fundamental para compreender as condições estruturais nas quais se desenvolvem as relações entre a população local e as instituições públicas.

A Figura 2 apresenta a localização do território no contexto regional

Figura 2 – Localização territorial da comunidade Quilombo Kalunga no nordeste goiano



Fonte: TJGO (2025, p. 4).

A representação cartográfica permite visualizar a inserção territorial da comunidade no espaço regional. Essa dimensão espacial não desempenha apenas função ilustrativa, mas constitui elemento analítico relevante para a compreensão das dinâmicas institucionais examinadas nesta pesquisa. A extensão territorial, a dispersão das comunidades e a distância em relação aos centros administrativos influenciam diretamente as condições de acesso a políticas públicas, a circulação de agentes institucionais e a própria dinâmica das relações estabelecidas entre população local e Estado.

A partir dessa contextualização territorial, o capítulo desenvolve a análise dos dados coletados, buscando compreender de que maneira as iniciativas institucionais examinadas dialogam com as especificidades históricas e estruturais do território Kalunga. O movimento analítico que se segue não se limita à descrição das ações realizadas, mas procura identificar conexões entre intervenção institucional, organização comunitária e desenvolvimento regional, sempre em relação ao problema de pesquisa formulado.

3.1 CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE A SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS E A ARTICULAÇÃO ENTRE OS CAMPOS EMPÍRICO E INSTITUCIONAL

Conforme estabelecido no capítulo metodológico, esta etapa da pesquisa dedica-se à análise do material produzido no campo empírico e à sua articulação com os registros institucionais relacionados ao objeto investigado. O presente item tem como finalidade explicitar os critérios utilizados na organização do corpus empírico e a lógica analítica adotada para a apresentação dos resultados.

O material empírico consiste em entrevista semiestruturada realizada com liderança territorial da comunidade Kalunga, em reunião ocorrida no dia 8 de dezembro de 2025, às 17 horas, por meio da plataforma Zoom, posteriormente transcrita para fins de análise. A escolha do interlocutor, já justificada no capítulo metodológico, está relacionada à sua posição de liderança e à sua participação direta em processos de interlocução com órgãos públicos, o que lhe confere uma perspectiva privilegiada sobre as dinâmicas institucionais observadas no território.

O corpus da pesquisa foi complementado por documentos institucionais vinculados às ações analisadas, incluindo relatórios administrativos, registros institucionais e documentos públicos relacionados à atuação do TJGO no território Kalunga. Esses documentos permitem contextualizar formalmente as iniciativas mencionadas na narrativa empírica e ampliar a compreensão sobre a forma como essas ações foram estruturadas no plano institucional.

A organização do material analisado não seguiu uma sequência estritamente cronológica dos acontecimentos. Em vez disso, optou-se por estruturar a análise a partir de eixos temáticos previamente sistematizados, apresentados no Quadro 8. Essa escolha metodológica busca examinar as dimensões substantivas do problema de pesquisa de forma integrada, evitando uma fragmentação meramente descritiva dos dados e favorecendo a construção de núcleos interpretativos consistentes.

A leitura da entrevista foi orientada pela identificação de recorrências discursivas, percepções sobre a atuação institucional e pontos de inflexão relevantes para compreender as relações estabelecidas entre comunidade e instituições públicas. Esses elementos foram posteriormente agrupados em categorias analíticas convergentes, que orientam a progressão interpretativa do capítulo.

Os documentos institucionais foram analisados em diálogo com a narrativa empírica, não como instância de validação automática dos relatos, mas como plano complementar de interpretação. A comparação entre experiência relatada e formulação institucional permite identificar correspondências, deslocamentos e tensões entre a perspectiva comunitária e a lógica administrativa das ações implementadas.

A apresentação dos resultados foi organizada em blocos temáticos correspondentes às categorias centrais da investigação. Cada bloco reúne excertos da entrevista e elementos documentais relacionados a uma dimensão específica da atuação institucional, permitindo examinar simultaneamente a materialidade das ações desenvolvidas e seus efeitos na dinâmica territorial.

Os eixos que estruturam a análise contemplam, de forma articulada, as seguintes

dimensões: acesso à justiça e confiança institucional; mediação interinstitucional e segurança jurídica territorial; cidadania documental e inclusão social; participação comunitária nos processos institucionais; reconfiguração das relações de poder local; e limites estruturais da atuação observada. Esses eixos não constituem compartimentos analíticos isolados, mas dimensões inter-relacionadas, cuja separação atende principalmente a critérios de organização expositiva.

Ao longo da análise, os resultados também foram examinados à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, especialmente os ODS 1 (erradicação da pobreza), ODS 10 (redução das desigualdades), ODS 15 (vida terrestre) e ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes). A incorporação desses parâmetros funciona como referência normativa de comparação, permitindo situar a experiência territorial analisada em um horizonte mais amplo de compromissos internacionais relacionados à promoção da justiça social, ao fortalecimento institucional e à redução das desigualdades.

A relação entre os achados empíricos e essas diretrizes internacionais foi construída de forma gradual ao longo dos tópicos seguintes, buscando compreender em que medida a atuação institucional observada dialoga com essas agendas globais e quais são seus limites no contexto territorial específico das comunidades Kalungas.

3.2 ACESSO À JUSTIÇA E PRESENÇA INSTITUCIONAL: APROXIMAÇÕES E ASSIMETRIAS

A presença institucional do Estado em territórios historicamente marginalizados constitui elemento relevante para compreender as condições concretas de acesso à justiça em comunidades tradicionais. No território Kalunga, localizado no nordeste do estado de Goiás, a relação entre comunidade e instituições públicas foi marcada durante décadas por distâncias territoriais significativas, limitada oferta de serviços públicos e atuação institucional pouco contínua, conforme evidenciado por dados socioeconômicos e territoriais que apontam baixos níveis de desenvolvimento humano e dificuldades de acesso a serviços básicos na região (IBGE, 2010; PNUD, 2013).

Nesse contexto, analisar o acesso à justiça implica considerar não apenas a existência formal de instituições judiciais, mas também as condições práticas de sua presença no território e a forma como essa atuação é percebida pela população local.

Essa perspectiva desloca o debate do plano estritamente normativo para o campo das práticas institucionais. Em regiões caracterizadas por isolamento geográfico e desigualdades

socioeconômicas, a presença do Estado tende a se manifestar de maneira irregular, produzindo diferentes níveis de acesso a direitos e serviços públicos, como aponta Lotta (2019) ao analisar a implementação de políticas públicas em contextos de vulnerabilidade. A compreensão do acesso à justiça, portanto, exige observar como as instituições operam no território e de que maneira suas ações alcançam comunidades que historicamente permaneceram à margem da estrutura estatal.

A literatura clássica sobre acesso à justiça destaca que a efetividade desse direito depende da superação de barreiras econômicas, geográficas e institucionais que dificultam o acesso de grupos socialmente vulnerabilizados ao sistema judicial. Nessa perspectiva, a existência formal de mecanismos jurídicos não é suficiente: é necessário que existam condições institucionais que permitam aos cidadãos compreender e mobilizar esses instrumentos.

A entrevista foi realizada com uma liderança territorial da comunidade Kalunga, com o objetivo de compreender, a partir da experiência local, os principais obstáculos no acesso às instituições públicas e aos serviços de justiça. Ao relatar sua percepção sobre essas dificuldades, o entrevistado destacou que tais barreiras não se restringem às dimensões geográficas ou administrativas, mas também envolvem fatores históricos. Nesse sentido, afirmou que “um dos grandes obstáculos é o preconceito estrutural, o preconceito de cor mesmo, de um povo que há mais de quinhentos anos vive nesses territórios, mas que sempre foi visto de forma marginalizada”.

No caso das comunidades quilombolas, barreiras territoriais e institucionais podem produzir formas indiretas de exclusão jurídica. A presença institucional do Judiciário no território, portanto, assume papel relevante na redução dessas desigualdades de acesso.

Ao iniciar a entrevista, solicitou-se que o entrevistado apresentasse sua trajetória e situasse a dimensão territorial da comunidade quilombola.

“Carlos Roberto Pereira da Conceição. Assino publicamente na política nos movimentos sociais como Carlos Pereira. Estou atualmente gestor do território, como presidente da Associação Quilombo Kalunga. Território maior quilombo do Brasil na atualidade. Onde estamos em três municípios, Cavalcante, Teresina e Monte Alegre. Temos 39 comunidades e cuidamos da responsabilidade de cerca de 8.400 pessoas, aproximadamente 2.300 famílias”. (Pereira, 2025, entrevista).

A descrição apresentada pelo entrevistado evidencia a dimensão territorial e demográfica do quilombo Kalunga. A dispersão das comunidades e as distâncias em relação aos centros urbanos configuram obstáculos relevantes à circulação de serviços públicos e à presença contínua de instituições estatais. Nessas condições, iniciativas que buscam

aproximar o Judiciário das comunidades passam a desempenhar papel relevante na redução dessas barreiras territoriais.

Além da dimensão geográfica, a extensão do território revela a complexidade administrativa envolvida na atuação institucional em comunidades quilombolas. A multiplicidade de localidades e as limitações de infraestrutura regional tendem a dificultar a implementação contínua de políticas públicas. Nesse contexto, a presença institucional no território assume não apenas função de atendimento imediato às demandas locais, mas também papel simbólico de reconhecimento estatal das comunidades e de sua inserção no espaço político e jurídico mais amplo.

Ao comentar as ações institucionais realizadas na região, o entrevistado destacou que a presença de equipes do Judiciário e a realização de atividades diretamente nas comunidades foram percebidas como mudança relevante na relação entre população e instituições públicas.

Houve muita abertura para escutar a comunidade, fazer audiências nas comunidades e pontuar as demandas do território (Pereira, 2025, entrevista).

O depoimento indica que a atuação institucional foi acompanhada por práticas de escuta e diálogo com a comunidade, permitindo que demandas locais fossem apresentadas diretamente aos representantes do sistema de justiça. Em contextos de isolamento territorial, esse tipo de aproximação tende a ampliar a visibilidade de problemas que frequentemente permanecem distantes da esfera institucional.

A literatura sobre acesso à justiça aponta que a aproximação entre instituições e cidadãos constitui elemento relevante para a efetivação de direitos. Cappelletti e Garth (2002) destacam que a expansão do acesso à justiça depende da criação de mecanismos capazes de reduzir barreiras estruturais que impedem determinados grupos sociais de recorrer ao sistema judicial. Nesse sentido, iniciativas que promovem a presença institucional em territórios historicamente marginalizados podem contribuir para ampliar os canais de comunicação entre comunidade e Estado.

A realização de atividades institucionais no interior do território também altera a lógica tradicional de funcionamento do sistema judicial, que frequentemente exige o deslocamento dos cidadãos até sedes administrativas situadas em centros urbanos. Ao deslocar parte de suas atividades para as comunidades, o Judiciário reduz obstáculos territoriais e amplia a possibilidade de contato direto entre população e instituições públicas.

Esse processo de aproximação institucional também se reflete na forma como a comunidade passa a perceber o sistema de justiça. Historicamente, a distância entre

instituições judiciais e comunidades rurais contribuiu para a construção de uma imagem do Judiciário como estrutura distante e pouco acessível.

A narrativa apresentada pelo entrevistado também sugere que a presença institucional do Judiciário no território produziu efeitos que ultrapassam a dimensão simbólica da aproximação entre Estado e comunidade. De acordo com o relato, antes da intensificação da atuação institucional no território Kalunga, as estruturas locais de poder eram percebidas como concentradas em poucos atores institucionais, o que dificultava o acesso da população a mecanismos formais de justiça. Nesse contexto, o entrevistado mencionou que, historicamente, a comunidade percebia a atuação estatal como marcada por relações assimétricas de poder, nas quais determinadas autoridades locais exerciam influência significativa sobre decisões administrativas e institucionais.

A presença mais frequente de magistrados e equipes institucionais no território contribuiu para alterar parcialmente essa dinâmica, ampliando a possibilidade de acesso direto da população às instâncias formais do sistema de justiça. Esse processo pode ser interpretado como uma reconfiguração gradual das relações de poder local, na medida em que a presença institucional amplia os canais de denúncia, reduz práticas informais de mediação de conflitos e fortalece a percepção de que o sistema judicial pode atuar como instância legítima de proteção de direitos.

Essa percepção aparece de forma explícita no relato do entrevistado ao comentar a presença de magistrados e servidores no território:

“Tinha gente que imaginava que juiz era um bicho de sete cabeças, algo distante. E tivemos vários juizes percorrendo o território, conhecendo a realidade da comunidade” (Pereira, 2025, entrevista).

O depoimento sugere que a interação direta entre representantes do Judiciário e moradores contribuiu para reduzir percepções de distanciamento institucional que historicamente marcaram a relação entre comunidade e sistema de justiça. A presença física de magistrados e servidores no território torna a instituição mais concreta e compreensível, favorecendo a construção gradual de confiança institucional.

Para Santos (2007), a construção de confiança nas instituições públicas constitui dimensão relevante da democratização do acesso à justiça. Em contextos marcados por desigualdades sociais e territoriais, a aproximação entre Estado e sociedade pode contribuir para reduzir a distância simbólica entre instituições e cidadãos, permitindo que o sistema judicial seja reconhecido como espaço legítimo de mediação de conflitos e proteção de

direitos.

Ao mesmo tempo, a análise da entrevista indica que a presença institucional ainda ocorre de forma episódica, associada a iniciativas específicas desenvolvidas no território. Embora essas ações representem avanços relevantes na aproximação entre comunidade e sistema de justiça, sua continuidade depende da consolidação de estratégias institucionais capazes de garantir atuação territorial mais permanente. A literatura sobre acesso à justiça destaca que a superação de barreiras estruturais exige não apenas intervenções pontuais, mas a construção de mecanismos institucionais duradouros que ampliem de forma consistente o alcance das instituições judiciais em contextos socialmente vulnerabilizados (Cappelletti; Garth, 2002; Santos, 2007).

A partir da análise da entrevista e dos registros institucionais examinados nesta pesquisa, foi possível identificar algumas dimensões analíticas que ajudam a compreender a relação entre presença institucional do Judiciário e condições de acesso à justiça no território Kalunga.

Quadro 9 – Dimensões analíticas do acesso à justiça no território Kalunga

Dimensão analisada	Evidência empírica	Interpretação analítica
Presença institucional no território	Realização de audiências e atividades institucionais nas comunidades	Redução de barreiras geográficas de acesso ao sistema de justiça
Aproximação entre instituições e comunidade	Participação de lideranças em espaços de diálogo com representantes do Judiciário	Ampliação dos canais institucionais de comunicação
Transformação da percepção institucional	Relatos de maior proximidade entre população e magistrados	Redução da distância simbólica entre comunidade e sistema de justiça
Limites da presença institucional	Atuação ainda dependente de iniciativas específicas	Necessidade de continuidade das políticas institucionais

Fonte: elaboração da autora com base na entrevista realizada em 8 dez. 2025.

A sistematização apresentada no quadro evidencia que a presença institucional do Judiciário no território Kalunga contribuiu para ampliar o contato entre a comunidade e as estruturas formais do sistema de justiça. Os dados indicam que a realização de atividades institucionais nas comunidades permitiu reduzir barreiras geográficas e simbólicas que historicamente dificultaram o acesso da população quilombola às instituições públicas.

Ao mesmo tempo, os resultados sugerem que os efeitos observados permanecem condicionados à continuidade das ações institucionais e à consolidação de estratégias

permanentes de atuação territorial. A compreensão mais detalhada desses impactos exige examinar outras dimensões da atuação institucional no território, incluindo a segurança jurídica territorial, os efeitos da documentação civil no acesso a políticas públicas, os mecanismos de participação comunitária e os limites da articulação interinstitucional observada no campo empírico.

3.3 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SEGURANÇA JURÍDICA: AVANÇOS PARCIAIS E TENSÕES PERSISTENTES

A regularização fundiária constitui elemento central para a garantia dos direitos territoriais das comunidades quilombolas e para a consolidação de condições mínimas de segurança jurídica em territórios tradicionais. No caso do território Kalunga, essa dimensão assume relevância particular, pois a posse coletiva da terra não representa apenas um ativo econômico, mas também um elemento estruturante da identidade cultural, da organização social e das formas tradicionais de uso e manejo ambiental do território.

No plano normativo, o reconhecimento desses direitos encontra fundamento no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegura às comunidades remanescentes de quilombos a propriedade definitiva das terras por elas tradicionalmente ocupadas (Brasil, 1988). Apesar desse reconhecimento constitucional, a efetivação desse direito tem ocorrido de forma gradual e frequentemente marcada por entraves administrativos, disputas fundiárias e limitações institucionais que dificultam a consolidação da titulação coletiva das terras quilombolas.

No território Kalunga, localizado no nordeste do estado de Goiás, esses desafios assumem contornos específicos em razão da extensão territorial da comunidade e da dispersão geográfica das localidades que compõem o quilombo. Conforme apresentado nas seções anteriores, o território abrange dezenas de comunidades distribuídas entre os municípios de Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás, circunstância que amplia a complexidade administrativa dos processos de reconhecimento territorial e de implementação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos.

Nesse contexto, o projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania”, desenvolvido pelo TJGO, incorporou a questão fundiária como uma de suas frentes de atuação institucional. A iniciativa busca articular diferentes instituições públicas na tentativa de enfrentar pendências históricas relacionadas ao reconhecimento territorial das comunidades Kalunga, promovendo espaços de diálogo institucional e ações voltadas ao fortalecimento da cidadania no território.

A análise empírica realizada nesta pesquisa buscou compreender de que maneira essa dimensão foi percebida pela liderança comunitária entrevistada. Para isso, um dos blocos temáticos do entrevista semiestruturada abordou diretamente a questão fundiária, por meio da seguinte pergunta: *“Na sua avaliação, o projeto ‘Raízes Kalungas’ contribuiu para avanços no processo de regularização fundiária ou na segurança jurídica do território da comunidade Kalunga?”*

A resposta do entrevistado indica que as ações institucionais contribuíram principalmente para ampliar o diálogo entre comunidade e instituições públicas, embora os resultados concretos relacionados à regularização territorial ainda sejam percebidos como limitados diante da complexidade histórica do processo.

“O projeto trouxe algumas conversas importantes sobre o território, aproximou instituições e colocou o tema novamente em discussão. Mas a regularização da terra ainda é um processo longo e cheio de dificuldades.” (Pereira, 2025, entrevista).

O depoimento sugere que a principal contribuição do projeto, até o momento, está associada à reabertura de canais institucionais de diálogo sobre a questão fundiária, mais do que à resolução definitiva das pendências territoriais existentes. Esse resultado confirma um padrão frequentemente identificado na implementação de políticas públicas voltadas a territórios tradicionais, nas quais os avanços institucionais iniciais tendem a concentrar-se na construção de articulações interinstitucionais antes que transformações materiais efetivas se tornem perceptíveis no território.

A literatura sobre políticas fundiárias quilombolas aponta que a regularização territorial depende da atuação coordenada de múltiplas instituições, incluindo órgãos responsáveis pelo reconhecimento territorial, agências fundiárias, instituições ambientais e estruturas do sistema de justiça. Nesse sentido, Gomes Neto (2011) observa que a efetividade dos direitos territoriais reconhecidos formalmente pelo ordenamento jurídico depende da existência de mecanismos institucionais capazes de transformar normas jurídicas em garantias concretas de proteção territorial.

Os dados empíricos obtidos na entrevista indicam que o projeto analisado contribuiu para ampliar a presença institucional no território e para reintroduzir a temática fundiária na agenda de diálogo entre comunidade e Estado. Contudo, os resultados também sugerem que as ações desenvolvidas ainda não foram suficientes para alterar de forma estrutural o quadro de insegurança jurídica que historicamente caracteriza o território Kalunga.

Essa tensão entre avanços institucionais e limitações estruturais torna-se mais evidente

quando se analisam as diferentes dimensões associadas à questão fundiária no território. Além das pendências administrativas relacionadas à titulação das terras, a questão fundiária no território Kalunga também se articula a pressões externas vinculadas à exploração de recursos naturais. Durante a entrevista, a liderança comunitária mencionou a existência de interesses econômicos associados à atividade minerária na região, que historicamente têm incidido sobre áreas tradicionalmente ocupadas pela comunidade. Segundo o entrevistado, o território Kalunga apresenta diversas áreas com potencial mineral, o que tem gerado disputas relacionadas à autorização de pesquisas e à possibilidade de exploração de recursos naturais. Nesse contexto, a articulação institucional promovida pelo projeto analisado contribuiu para fortalecer o diálogo entre comunidade, instituições públicas e órgãos responsáveis pela regulação da atividade minerária.

O entrevistado relatou que, a partir dessas articulações, foi possível discutir com órgãos federais a necessidade de garantir que qualquer autorização de pesquisa mineral no território esteja condicionada à anuência da comunidade quilombola. Esse episódio evidencia que a atuação institucional no território também se relaciona à proteção do território tradicional frente a pressões econômicas externas, dimensão que conecta a segurança jurídica territorial às agendas contemporâneas de governança ambiental e proteção de territórios tradicionais.

A sistematização dessas dimensões analíticas permite organizar os elementos identificados no campo empírico e evidenciar padrões interpretativos relevantes para a compreensão do fenômeno investigado.

Quadro 10 – Dimensões analíticas da regularização fundiária no território Kalunga

Dimensão analisada	Evidência empírica	Interpretação analítica
Diálogo institucional	Realização de reuniões e articulações interinstitucionais sobre o território	Reintrodução do tema fundiário na agenda institucional
Reconhecimento do território	Participação de lideranças em debates sobre regularização	Ampliação da visibilidade política da pauta territorial
Avanços concretos na titulação	Ausência de resolução definitiva das pendências fundiárias	Persistência de entraves administrativos e jurídicos
Segurança jurídica percebida	Relato de continuidade das incertezas territoriais	Manutenção de tensões estruturais relacionadas à posse da terra

Fonte: Quadro elaborado pela autora (2026).

A análise dessas dimensões indica que a atuação institucional do Judiciário contribuiu

para ampliar a visibilidade pública das demandas territoriais e fortalecer os canais de interlocução entre comunidade e instituições públicas. Entretanto, essa atuação ainda se insere em um contexto mais amplo de desafios estruturais que ultrapassam a capacidade de intervenção isolada de uma única instituição.

Essa constatação dialoga com a literatura sobre governança territorial e políticas públicas voltadas a populações tradicionais. Segundo Lotta (2019), políticas públicas implementadas em territórios de alta vulnerabilidade frequentemente enfrentam limites institucionais decorrentes da fragmentação administrativa do Estado e das dificuldades de coordenação entre diferentes níveis de governo.

No caso analisado, a atuação do Judiciário contribui para fortalecer o reconhecimento institucional das demandas territoriais e ampliar os espaços de interlocução entre comunidade e Estado. Contudo, a resolução definitiva das pendências fundiárias depende de processos administrativos complexos que envolvem diferentes órgãos públicos responsáveis pela titulação e gestão territorial.

Outro aspecto identificado na entrevista refere-se à sobrecarga enfrentada pelas lideranças comunitárias na gestão das demandas territoriais. O entrevistado destacou que a estrutura organizativa da associação responsável pela representação do território Kalunga ainda opera com número reduzido de profissionais, o que limita a capacidade de acompanhamento de processos administrativos, denúncias e articulações institucionais. Segundo o relato, muitas das atividades relacionadas à interlocução com instituições públicas, organização de reuniões e acompanhamento de demandas territoriais são realizadas de forma voluntária pelas lideranças locais.

Essa situação evidencia que, embora iniciativas institucionais como o projeto analisado contribuam para ampliar o acesso da comunidade a serviços públicos e a espaços de interlocução institucional, a consolidação desses avanços também depende do fortalecimento das estruturas organizativas comunitárias. A presença de profissionais capacitados para atuar no apoio administrativo e técnico às organizações locais pode representar um fator relevante para ampliar a capacidade de participação da comunidade nos processos institucionais que incidem sobre o território.

Do ponto de vista do desenvolvimento regional sustentável, essa dimensão assume importância estratégica. A segurança jurídica territorial constitui condição essencial para a consolidação de formas sustentáveis de uso do território e para a preservação das práticas tradicionais de manejo ambiental desenvolvidas pelas comunidades quilombolas. A consolidação da posse coletiva da terra cria condições para o fortalecimento de iniciativas

econômicas comunitárias, como o turismo de base comunitária, a agricultura familiar e a valorização de produtos locais.

Nesse sentido, a regularização fundiária ultrapassa a dimensão estritamente jurídica da propriedade e se configura como elemento estruturante para a sustentabilidade econômica, social e ambiental das comunidades quilombolas.

Assim, a análise dos dados empíricos sugere que o projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” produziu avanços institucionais relevantes ao ampliar a visibilidade das demandas territoriais e fortalecer os canais de diálogo entre comunidade e instituições públicas. Ao mesmo tempo, os resultados indicam que os efeitos concretos sobre a regularização fundiária ainda permanecem limitados diante da complexidade estrutural do problema.

Esse cenário evidencia que iniciativas institucionais voltadas ao acesso à justiça em territórios tradicionais devem ser compreendidas como parte de processos mais amplos de transformação institucional, nos quais avanços graduais coexistem com tensões persistentes relacionadas à estrutura histórica das desigualdades territoriais no Brasil.

3.4 DOCUMENTAÇÃO CIVIL E ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS: DA EMISSÃO FORMAL À CIDADANIA SUBSTANTIVA

A documentação civil constitui um elemento fundamental para o exercício da cidadania, pois representa o mecanismo por meio do qual o indivíduo passa a ser formalmente reconhecido pelo Estado. A partir desse reconhecimento, torna-se possível acessar direitos, serviços públicos e políticas sociais que dependem da identificação administrativa dos cidadãos. Em contextos marcados por desigualdades territoriais e vulnerabilidade social, a ausência ou irregularidade de documentos pessoais pode funcionar como uma barreira estrutural ao acesso a benefícios sociais, programas governamentais e serviços públicos essenciais.

No caso de comunidades quilombolas e de outras populações tradicionais, as dificuldades relacionadas à documentação civil frequentemente estão associadas a fatores históricos e territoriais. O isolamento geográfico, a limitada presença institucional do Estado e a escassez de serviços administrativos em regiões rurais contribuem para a formação de situações nas quais parte da população permanece fora dos registros formais do poder público. Essa condição produz o que alguns autores descrevem como uma forma de invisibilidade administrativa, na qual indivíduos e famílias encontram obstáculos para acessar direitos que, embora formalmente garantidos, dependem da existência de registros civis e documentos de

identificação.

Nesse contexto, iniciativas institucionais voltadas à emissão e à regularização de documentos civis podem desempenhar papel relevante na ampliação das condições de cidadania. Conforme argumenta Santos (2007), o acesso à justiça não se limita à possibilidade formal de recorrer ao sistema judicial, mas envolve a criação de condições institucionais que permitam aos cidadãos exercer efetivamente seus direitos e participar das estruturas formais do Estado. Sob essa perspectiva, a documentação civil pode ser compreendida como um instrumento que viabiliza a inserção dos indivíduos nas redes institucionais responsáveis pela garantia de direitos.

No âmbito do projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania”, a emissão e a regularização de documentos civis constituíram uma das principais frentes de atuação institucional no território Kalunga. As ações desenvolvidas buscaram ampliar o acesso da população a serviços de registro civil, documentação pessoal e orientação jurídica, reduzindo barreiras administrativas que historicamente dificultaram a inserção das comunidades quilombolas nas estruturas formais do Estado.

Os dados institucionais indicam que essas iniciativas foram realizadas principalmente por meio de mutirões de cidadania e de atendimentos interinstitucionais promovidos diretamente no território. Entre essas ações destaca-se o mutirão “Direitos ao Alcance de Todos”, realizado em maio de 2025, que reuniu diferentes órgãos públicos com o objetivo de oferecer serviços administrativos e jurídicos à população Kalunga.

A sistematização das informações apresentadas no relatório institucional do projeto permite dimensionar a amplitude dessas atividades. No total, foram registrados 2.142 atendimentos, envolvendo serviços relacionados à emissão de documentos civis, regularização cadastral, orientação jurídica e atendimento administrativo em diferentes áreas do poder público.

Quadro 11 – Atendimentos relacionados à documentação civil e cidadania no mutirão “Direitos ao Alcance de Todos” (2025)

Órgão / Programa	Tipo de serviço	Número de atendimentos
Programa Registre-se	Emissão de certidão de nascimento e casamento	376
Programa Registre-se	Averbações registrais	107
Programa Registre-se	Registros civis diversos	40
Secretaria de Segurança Pública (GO)	Emissão de Carteira de Identidade Nacional	448

Receita Federal	Atendimento fiscal e regularização cadastral	42
TRE-GO	Regularização eleitoral	43
CRAS	Atualização do Cadastro Único	17

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. *Relatório de Atividades – Projeto Raízes Kalungas (fev.–jun. 2025)*. Processo PROAD nº 202405000513400.

A diversidade de serviços ofertados evidencia que a documentação civil foi tratada como parte de um conjunto mais amplo de ações voltadas à inclusão administrativa e social da população Kalunga. A emissão de documentos pessoais, a regularização de registros civis e a atualização de cadastros em programas sociais representam etapas fundamentais para que os cidadãos possam acessar políticas públicas nas áreas de assistência social, saúde, educação e previdência.

Mostra-se também importante contextualizar que as ações relacionadas à emissão de documentação civil integraram uma agenda institucional mais ampla desenvolvida pelo Projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” ao longo de 2025. Entre essas iniciativas, destaca-se o mutirão “Direitos ao Alcance de Todos”, promovido durante a segunda edição do “Mês da Presidência em Cavalcante”, ocasião em que foram concentrados atendimentos voltados à emissão documental, orientação jurídica e encaminhamento de demandas sociais das comunidades quilombolas, em articulação com diferentes órgãos públicos e instituições parceiras (TJGO, 2025b).

A importância dessas iniciativas também foi ressaltada na entrevista realizada com a liderança comunitária que participou da interlocução entre as instituições públicas e o território Kalunga. Ao comentar os efeitos das ações relacionadas à documentação civil, o entrevistado destacou que muitos moradores enfrentavam dificuldades para acessar serviços públicos em razão da ausência ou irregularidade de documentos pessoais.

“Muita gente aqui tinha dificuldade para resolver coisas simples porque faltava documento. Quando vieram os atendimentos, muita gente conseguiu regularizar documentos e isso abriu caminho para acessar outros serviços.” (Pereira, 2025, entrevista).

O depoimento sugere que a regularização documental produz efeitos que ultrapassam a dimensão administrativa da emissão de documentos. A obtenção de registros civis e documentos de identificação contribui para ampliar o reconhecimento formal dos indivíduos pelo Estado e para viabilizar o acesso a diferentes políticas públicas.

Sob essa perspectiva, a documentação civil pode ser compreendida como elemento estruturante da cidadania substantiva. Embora a emissão de documentos represente, do ponto

de vista administrativo, um procedimento relativamente simples, sua ausência pode produzir formas indiretas de exclusão social, especialmente em contextos territoriais marcados por isolamento geográfico e desigualdades institucionais.

A literatura sobre inclusão social e acesso a direitos aponta que a cidadania formal depende da existência de mecanismos institucionais capazes de registrar e reconhecer os indivíduos dentro das estruturas administrativas do Estado. Sem esse reconhecimento formal, o acesso a políticas públicas tende a tornar-se limitado ou inexistente, uma vez que grande parte das políticas sociais depende de registros administrativos para a identificação de seus beneficiários.

No território Kalunga, os dados analisados indicam que as ações voltadas à emissão de documentos civis e à regularização cadastral contribuíram para reduzir parte dessas barreiras administrativas. Ao levar serviços de documentação diretamente às comunidades, as instituições públicas reduziram custos de deslocamento, ampliaram o acesso da população a serviços administrativos e facilitaram a inserção de indivíduos e famílias em programas governamentais.

Entretanto, a análise também indica que a consolidação desse processo depende da continuidade das ações institucionais e da presença permanente de serviços públicos no território. A realização de mutirões e atendimentos pontuais representa avanço relevante na ampliação do acesso à cidadania documental, mas sua efetividade de longo prazo está associada à manutenção de estruturas administrativas capazes de garantir atendimento regular às comunidades.

Nesse sentido, a documentação civil emerge como elemento central na relação entre acesso à justiça, reconhecimento estatal e inclusão social. Ao permitir que indivíduos e famílias sejam formalmente registrados nos sistemas administrativos do Estado, a regularização documental contribui para ampliar o alcance das políticas públicas e fortalecer as condições de cidadania nas comunidades quilombolas.

A análise realizada nesta seção indica que as ações voltadas à documentação civil no território Kalunga produziram impactos relevantes na ampliação do acesso a direitos e serviços públicos. Ao mesmo tempo, os resultados sugerem que a consolidação desses avanços depende da continuidade das políticas institucionais voltadas à inclusão administrativa e da presença mais estável do Estado em territórios historicamente marginalizados.

Nos tópicos seguintes foram examinadas outras dimensões da atuação institucional no território, incluindo os mecanismos de participação comunitária nas iniciativas desenvolvidas

e os limites da articulação interinstitucional na promoção de políticas públicas nas comunidades Kalungas.

3.5 PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E ADEQUAÇÃO CULTURAL: CONSULTA, ESCUTA E REPRESENTAÇÃO

A participação comunitária constitui elemento relevante na formulação e implementação de políticas públicas destinadas a povos e comunidades tradicionais. Em contextos territoriais marcados por especificidades históricas, culturais e sociais próprias, a atuação institucional tende a produzir resultados mais consistentes quando desenvolvida em diálogo com as estruturas organizativas locais e com as lideranças reconhecidas pela própria comunidade.

No caso das comunidades quilombolas, essa dimensão assume importância particular, pois os processos de reconhecimento territorial e de implementação de políticas públicas estão diretamente relacionados às formas de interlocução estabelecidas entre o Estado e as organizações comunitárias. A literatura sobre governança territorial destaca que políticas públicas voltadas a populações tradicionais exigem mecanismos institucionais capazes de reconhecer saberes locais, respeitar formas próprias de organização social e assegurar a participação das comunidades nas decisões que incidem sobre seus territórios.

Nesse contexto, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004, estabelece o princípio da consulta livre, prévia e informada como um dos parâmetros centrais para a relação entre Estados e povos indígenas e tribais. De acordo com esse instrumento normativo, medidas administrativas ou legislativas que possam afetar diretamente esses povos devem ser precedidas de processos de consulta que garantam sua participação nas decisões relacionadas ao território e às políticas que impactam suas formas de vida.

Embora o projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” não tenha sido estruturado formalmente como um processo de consulta nos moldes previstos pela Convenção 169 da OIT, a análise do material empírico indica que sua implementação foi acompanhada por iniciativas de diálogo com lideranças comunitárias e por mecanismos de escuta das demandas locais. Essas práticas, ainda que não configurem procedimentos formais de consulta prévia, evidenciam esforços de aproximação institucional e de construção de canais de interlocução com a comunidade.

A entrevista realizada com a liderança territorial Kalunga indica que a participação

comunitária ocorreu principalmente por meio da atuação de representantes locais na interlocução com as instituições públicas envolvidas no projeto. Ao comentar o processo de implementação das ações institucionais no território, o entrevistado destacou o papel das lideranças comunitárias na organização das atividades desenvolvidas nas comunidades.

“A gente participou das conversas e ajudou a organizar algumas coisas para que as ações chegassem nas comunidades. As lideranças sempre são chamadas para dialogar quando tem alguma atividade no território.” (Pereira, 2025, entrevista).

O relato sugere que a participação das lideranças comunitárias contribuiu para facilitar a implementação das iniciativas institucionais no território. Nesse processo, as lideranças atuam como mediadoras entre comunidade e instituições públicas, possibilitando a circulação de informações entre os diferentes atores envolvidos e contribuindo para que as ações institucionais sejam ajustadas às condições locais.

Além de favorecer a organização das atividades, a participação comunitária também desempenha papel relevante na adequação cultural das ações institucionais. Em territórios tradicionais, a compreensão das dinâmicas sociais, das formas de organização coletiva e das práticas culturais locais constitui elemento importante para que políticas públicas sejam implementadas de maneira sensível às especificidades do território.

A análise da entrevista indica que as ações institucionais buscaram respeitar as formas de organização comunitária existentes no território Kalunga, especialmente no que se refere à interlocução com lideranças reconhecidas pela própria comunidade. Essa estratégia tende a favorecer maior legitimidade das iniciativas institucionais e a reduzir possíveis tensões entre práticas administrativas do Estado e dinâmicas sociais locais.

Entretanto, os dados também sugerem que os mecanismos de participação observados no projeto apresentam limites quando comparados aos parâmetros estabelecidos pela Convenção 169 da OIT. A consulta livre, prévia e informada pressupõe processos estruturados de deliberação coletiva, nos quais as comunidades tenham condições efetivas de influenciar decisões que possam afetar seus territórios e suas formas de vida.

No caso analisado, a participação comunitária ocorreu principalmente na forma de diálogo e cooperação na implementação das atividades, e não necessariamente como um processo formal de consulta prévia sobre a concepção e os objetivos do projeto. Essa diferença evidencia uma distinção relevante entre mecanismos de participação consultiva e processos institucionais de consulta estruturada.

A literatura sobre governança participativa em territórios tradicionais destaca que a efetividade da participação comunitária depende não apenas da abertura institucional ao

diálogo, mas também da criação de espaços deliberativos capazes de incorporar de maneira substantiva as perspectivas das comunidades nas decisões públicas. Quando esses espaços não estão plenamente estruturados, a participação tende a assumir caráter predominantemente informativo ou colaborativo, sem necessariamente implicar compartilhamento efetivo de poder decisório.

Apesar dessas limitações, a análise dos dados indica que o projeto contribuiu para ampliar os canais de interlocução entre instituições públicas e a comunidade Kalunga. A existência de espaços de diálogo com lideranças locais, ainda que em formato parcial, representa avanço em relação a modelos tradicionais de intervenção institucional caracterizados pela ausência de participação comunitária.

A atuação das lideranças no processo de organização das atividades também evidencia a existência de mecanismos de mediação institucional que permitiram adaptar as ações do projeto às condições específicas do território. Essa mediação contribui para ampliar a adequação cultural das iniciativas e reduzir riscos de conflitos institucionais relacionados à implementação de políticas públicas em comunidades tradicionais.

Dessa forma, a análise realizada nesta seção indica que o projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” agrupou mecanismos de escuta e diálogo com a comunidade, especialmente por meio da interlocução com lideranças territoriais. Contudo, os dados também sugerem que esses mecanismos ainda se situam em um nível intermediário entre participação consultiva e consulta estruturada nos termos previstos pela Convenção 169 da OIT.

A consolidação de práticas institucionais plenamente alinhadas aos princípios da consulta livre, prévia e informada depende da criação de mecanismos mais estruturados de participação comunitária, capazes de garantir que povos e comunidades tradicionais participem de forma mais direta dos processos decisórios relacionados às políticas públicas que incidem sobre seus territórios.

Nos tópicos seguintes foram examinados os limites institucionais e as possibilidades de consolidação dessas iniciativas no território Kalunga, buscando compreender de que maneira a articulação entre instituições públicas e organizações comunitárias pode contribuir para o fortalecimento das condições de cidadania e de desenvolvimento regional nas comunidades quilombolas.

3.6 INCLUSÃO SOCIAL, ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E OS LIMITES DAS POLÍTICAS DE JUSTIÇA

A análise das iniciativas desenvolvidas no âmbito do projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” evidencia que os efeitos das ações institucionais ultrapassam o campo estritamente jurídico. A presença de serviços públicos no território e a realização de mutirões institucionais produziram impactos percebidos em diferentes dimensões da vida social, especialmente nas áreas de documentação civil, assistência social, saúde e acesso a serviços administrativos.

Esse resultado sugere que políticas institucionais voltadas ao acesso à justiça, quando implementadas em territórios historicamente marcados por desigualdades estruturais, tendem a produzir efeitos que extrapolam o funcionamento do sistema judicial. Ao reunir diferentes órgãos públicos em iniciativas interinstitucionais, essas ações contribuem para ampliar o alcance de políticas públicas e reduzir barreiras administrativas que historicamente dificultaram o acesso da população a direitos básicos.

No território Kalunga, os dados documentais analisados indicam que as atividades realizadas no âmbito do projeto mobilizaram diferentes instituições públicas, incluindo órgãos do sistema de justiça, serviços de registro civil, estruturas de assistência social e órgãos administrativos responsáveis por documentação e regularização cadastral. Essa articulação institucional permitiu que serviços tradicionalmente concentrados em centros urbanos fossem levados diretamente às comunidades, reduzindo custos de deslocamento e ampliando o acesso da população a serviços públicos essenciais.

A presença simultânea de diferentes instituições públicas no território também contribuiu para aproximar políticas públicas que, em condições usuais, operam de maneira fragmentada. A emissão de documentos civis, por exemplo, possibilita o acesso a programas de assistência social e a serviços de saúde, enquanto a regularização cadastral permite a inclusão de famílias em políticas públicas voltadas à população de baixa renda. Dessa forma, a oferta integrada de serviços cria condições para que demandas sociais historicamente acumuladas sejam tratadas de forma mais articulada.

A entrevista realizada com a liderança comunitária Kalunga reforça essa percepção ao destacar os efeitos práticos da presença institucional no território.

“Quando esses atendimentos acontecem aqui no território, fica muito mais fácil para as pessoas resolverem várias coisas ao mesmo tempo. Documento, cadastro, orientação... muita gente consegue resolver situações que antes demoravam anos.” (Pereira, 2025, entrevista).

O depoimento indica que a realização de ações interinstitucionais no território contribui para reduzir barreiras administrativas e territoriais que historicamente dificultaram o acesso das comunidades Kalungas a serviços públicos. A concentração de diferentes serviços em um mesmo espaço institucional permite que demandas acumuladas ao longo do tempo sejam tratadas de forma mais integrada, ampliando a efetividade das políticas públicas oferecidas.

Essa dinâmica evidencia a importância da articulação intersetorial na implementação de políticas públicas em territórios caracterizados por elevados níveis de vulnerabilidade social. Conforme argumenta Lotta (2019), a efetividade das políticas públicas depende frequentemente da capacidade de coordenação entre diferentes órgãos e níveis de governo. Em contextos territoriais complexos, a atuação isolada de uma única instituição tende a produzir resultados limitados, uma vez que as demandas sociais envolvem múltiplas dimensões administrativas e institucionais.

No caso do território Kalunga, a atuação do Poder Judiciário no âmbito do projeto analisado pode ser compreendida como um mecanismo de indução de políticas públicas. Ao mobilizar diferentes órgãos governamentais e promover ações conjuntas no território, o sistema de justiça passa a desempenhar papel de catalisador de iniciativas institucionais voltadas à ampliação do acesso a direitos e serviços públicos.

Entretanto, a análise dos dados também revela limites importantes para esse tipo de intervenção institucional. Embora as ações desenvolvidas tenham contribuído para ampliar o acesso da população a determinados serviços públicos, muitos dos desafios enfrentados pelas comunidades Kalungas possuem natureza estrutural e dependem da implementação de políticas públicas contínuas nas áreas de infraestrutura, educação, saúde e desenvolvimento regional.

Essas limitações evidenciam que a atuação do sistema de justiça, isoladamente, não é suficiente para enfrentar desigualdades históricas relacionadas ao acesso a políticas públicas em territórios tradicionais. A presença institucional do Judiciário pode contribuir para ampliar a visibilidade de determinadas demandas e estimular a atuação de outros órgãos públicos, mas a consolidação de mudanças estruturais depende da implementação de políticas públicas permanentes e de longo prazo.

A literatura sobre governança territorial e desenvolvimento regional aponta que a superação de desigualdades sociais em territórios tradicionais exige estratégias institucionais capazes de integrar diferentes áreas da administração pública. A coordenação entre políticas

de justiça, assistência social, saúde, educação e desenvolvimento econômico constitui elemento essencial para promover processos mais amplos de inclusão social.

Nesse sentido, as iniciativas observadas no território Kalunga podem ser interpretadas como parte de um processo mais amplo de fortalecimento da presença institucional do Estado na região. Ao promover ações interinstitucionais e ampliar os canais de interlocução entre comunidade e poder público, o projeto contribuiu para criar condições favoráveis à ampliação do acesso a direitos e serviços públicos.

Ao mesmo tempo, os dados analisados indicam que os efeitos dessas iniciativas permanecem condicionados à continuidade das políticas institucionais e à consolidação de mecanismos permanentes de atuação intersetorial no território. A realização de mutirões e atendimentos pontuais representa avanço relevante na ampliação do acesso a serviços públicos, mas sua efetividade de longo prazo depende da manutenção de políticas públicas estruturadas e da presença contínua do Estado nas comunidades.

Assim, a análise realizada nesta seção indica que o projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” produziram impactos relevantes na ampliação do acesso da população Kalunga a serviços públicos e na articulação entre diferentes instituições governamentais. Ao mesmo tempo, evidencia que a superação das desigualdades estruturais observadas no território exige estratégias institucionais mais amplas, baseadas na integração de políticas públicas e na consolidação de mecanismos permanentes de atuação estatal.

Essa constatação reforça a importância de compreender iniciativas institucionais como parte de processos mais amplos de transformação social e territorial, nos quais diferentes atores públicos e comunitários atuam de forma articulada na promoção da cidadania e do desenvolvimento regional em territórios historicamente marginalizados.

3.7 CONTRIBUIÇÕES E CONTRADIÇÕES DO PROJETO FRENTE AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

A análise das ações desenvolvidas no projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” permitem estabelecer conexões entre os resultados observados no território Kalunga e as diretrizes da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente no que se refere à redução de desigualdades, ao fortalecimento institucional e à ampliação do acesso a direitos.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) constituem um marco internacional orientador de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e ambiental. Embora o projeto analisado não tenha sido concebido explicitamente como uma

política vinculada à Agenda 2030, diversas de suas ações apresentam convergências com metas relacionadas à inclusão social e ao fortalecimento institucional em territórios historicamente marginalizados.

Entre os objetivos mais diretamente associados às iniciativas observadas no território Kalunga destacam-se ODS 1 (erradicação da pobreza), ODS 10 (redução das desigualdades), ODS 15 (vida terrestre) e ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes). A relação entre o projeto e esses objetivos, entretanto, não se apresenta de forma homogênea. Em determinadas dimensões, é possível identificar contribuições institucionais relevantes; em outras, os dados evidenciam limites decorrentes da própria natureza das ações implementadas.

No que se refere ao ODS 1, as iniciativas voltadas à emissão de documentos civis e à regularização cadastral produzem efeitos indiretos sobre o acesso da população a políticas de proteção social. A obtenção de documentos pessoais e a atualização de registros administrativos constituem requisitos para a inserção em programas de transferência de renda e benefícios sociais administrados pelo Estado. Ainda que o projeto não tenha sido estruturado como política de combate à pobreza, a remoção dessas barreiras administrativas contribui para ampliar as possibilidades de acesso a mecanismos de proteção social.

A relação com o ODS 10 aparece de forma mais evidente quando se considera a dimensão territorial das desigualdades. Ao longo deste capítulo foi possível observar que o isolamento geográfico das comunidades Kalungas e a concentração de serviços administrativos em centros urbanos funcionam como fatores que limitam o acesso a direitos. A realização de mutirões institucionais e atendimentos públicos diretamente no território reduz parte dessas barreiras, aproximando estruturas administrativas do Estado de populações que historicamente enfrentaram dificuldades de acesso aos serviços públicos.

A conexão mais direta, contudo, ocorre com o ODS 16, que trata da promoção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas. A presença de magistrados, servidores e equipes institucionais no território, bem como a realização de audiências e atendimentos jurídicos nas comunidades, contribuiu para reduzir distâncias institucionais e simbólicas entre a população Kalunga e o sistema de justiça. Esse movimento representa um avanço relevante no fortalecimento da relação entre comunidade e poder público, ampliando as condições de acesso à justiça em territórios tradicionalmente afastados das estruturas formais do Estado.

O ODS 15, relacionado à proteção dos ecossistemas terrestres, aparece de maneira mais indireta no caso analisado. A literatura sobre desenvolvimento sustentável destaca que territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais desempenham papel relevante na conservação ambiental, em razão das práticas comunitárias de manejo do território. Nesse

sentido, o fortalecimento institucional de comunidades quilombolas e o reconhecimento de seus direitos territoriais podem contribuir para a preservação dessas áreas. Contudo, os dados empíricos indicam que as ações do projeto se concentraram predominantemente em dimensões administrativas e jurídicas, sem incorporar de forma direta iniciativas voltadas à gestão ambiental do território.

A análise conjunta dessas dimensões revela que o projeto apresenta convergências parciais com os objetivos da Agenda 2030. As ações desenvolvidas contribuíram para ampliar a presença institucional do Estado no território, reduzir obstáculos administrativos ao acesso a direitos e fortalecer canais de interlocução entre comunidade e instituições públicas. Esses avanços dialogam principalmente com metas relacionadas à redução das desigualdades e ao fortalecimento institucional.

Entretanto, também se evidenciam limites importantes. Grande parte das ações ocorreu por meio de mutirões institucionais e atendimentos concentrados em períodos específicos. Esse formato, embora relevante para enfrentar demandas acumuladas, possui alcance restrito quando se trata de transformar estruturas históricas de desigualdade territorial. Questões relacionadas à infraestrutura, educação, saúde e desenvolvimento econômico local dependem de políticas públicas permanentes e de articulação entre diferentes áreas da administração pública.

A triangulação entre dados documentais, entrevista com liderança comunitária e literatura acadêmica permitiu sistematizar os principais pontos de convergência e tensão entre as ações do projeto e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável analisados.

Quadro 12 – Relação entre as ações do projeto “Raízes Kalungas” e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ODS analisado	Evidência empírica observada	Interpretação analítica
ODS 1 – Erradicação da pobreza	Emissão de documentos civis e atualização cadastral durante mutirões institucionais	Ampliação indireta do acesso a políticas de proteção social e programas de transferência de renda
ODS 10 – Redução das desigualdades	Realização de atendimentos institucionais diretamente nas comunidades Kalungas	Redução de barreiras territoriais no acesso a serviços públicos e direitos administrativos
ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes	Audiências, atendimentos jurídicos e presença institucional do Judiciário no território	Fortalecimento da relação entre comunidade e sistema de justiça e ampliação do acesso institucional
ODS 15 – Vida terrestre	Reconhecimento institucional da importância do território quilombola	Relação indireta com a proteção ambiental, ainda pouco incorporada nas ações do projeto

Fonte: elaboração da autora com base na entrevista realizada em 8 dez. 2025 e nos relatórios

institucionais do projeto.

A sistematização apresentada no quadro evidencia que as contribuições do projeto se concentram principalmente nas dimensões relacionadas ao fortalecimento institucional e à ampliação do acesso a direitos. As ações desenvolvidas dialogam de forma mais direta com os objetivos associados à redução das desigualdades e à consolidação de instituições públicas inclusivas, enquanto a relação com dimensões ambientais e estruturais do desenvolvimento territorial permanece mais indireta.

Sob a perspectiva do desenvolvimento regional, esses resultados indicam que iniciativas institucionais voltadas ao acesso à justiça podem desempenhar papel relevante na ampliação das condições de cidadania em territórios historicamente marginalizados. Ao reduzir barreiras administrativas, aproximar serviços públicos das comunidades e fortalecer canais de interlocução entre população e instituições estatais, projetos como o “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” contribuem para a construção de condições institucionais mais favoráveis à inclusão social e à integração territorial.

Entretanto, os dados analisados também indicam que tais iniciativas possuem alcance limitado quando consideradas isoladamente. A consolidação de processos duradouros de desenvolvimento regional em territórios quilombolas depende da articulação entre diferentes políticas públicas, envolvendo áreas como infraestrutura, educação, saúde, proteção ambiental e geração de renda. Nesse sentido, a atuação do sistema de justiça pode funcionar como elemento indutor de políticas públicas e de coordenação institucional, mas a superação das desigualdades estruturais exige estratégias de atuação estatal mais amplas, contínuas e integradas.

Assim, o caso analisado evidencia simultaneamente o potencial e os limites das iniciativas institucionais de acesso à justiça como instrumentos de promoção do desenvolvimento regional. Embora o projeto contribua para ampliar a presença do Estado no território e fortalecer a relação entre comunidade e instituições públicas, a efetivação plena das metas associadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável depende da consolidação de políticas públicas estruturais capazes de integrar justiça, cidadania e desenvolvimento territorial em comunidades historicamente excluídas.

3.8 SÍNTESE ANALÍTICA: LIMITES, POTENCIALIDADES E PROPOSIÇÕES PARA A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A análise desenvolvida neste capítulo permite situar o projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” no contexto mais amplo dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. As ações observadas dialogam particularmente com metas relacionadas ao fortalecimento institucional e à redução das desigualdades territoriais. Ainda assim, os resultados indicam que a efetivação desses objetivos depende da continuidade das políticas públicas e da construção de estratégias institucionais capazes de promover presença estatal permanente em territórios historicamente excluídos.

Nesse contexto, embora as ações desenvolvidas pelo TJGO se mostrem relevantes para a ampliação do acesso à justiça e para a aproximação institucional com a comunidade, persiste a necessidade de maior coordenação entre as diferentes estruturas do Estado. O Poder Judiciário pode assumir, nesse cenário, um papel estratégico como agente articulador, contribuindo para a organização e integração de políticas públicas no território. A consolidação de processos duradouros de desenvolvimento regional em territórios quilombolas depende, portanto, da articulação entre diferentes áreas, como infraestrutura, educação, saúde, proteção ambiental e geração de renda, de modo a superar a fragmentação institucional e promover respostas mais integradas às demandas locais.

Um dos achados mais significativos refere-se à ampliação da presença institucional do Estado no território. As ações desenvolvidas no âmbito do projeto como audiências comunitárias, mutirões de cidadania e atendimentos interinstitucionais contribuíram para reduzir barreiras geográficas e administrativas que historicamente dificultaram o acesso da população Kalunga às estruturas formais do sistema de justiça e a serviços públicos básicos.

Essa dimensão aparece de forma clara no relato da liderança comunitária entrevistada:

“Houve muita abertura para escutar a comunidade, fazer audiências nas comunidades e pontuar as demandas do território.” (Pereira, 2025, entrevista).

Além dos efeitos administrativos, a presença institucional também produziu impactos simbólicos relevantes na relação entre a comunidade e o sistema de justiça. A aproximação entre magistrados, servidores e moradores contribuiu para reduzir percepções historicamente associadas à distância entre instituições estatais e populações rurais.

“Tinha gente que imaginava que juiz era um bicho de sete cabeças, algo distante. E tivemos vários juízes percorrendo o território, conhecendo a realidade da comunidade.” (Pereira, 2025, entrevista).

Outro eixo relevante identificado na pesquisa refere-se à ampliação do acesso a

serviços administrativos e políticas públicas. Os dados institucionais analisados indicam que o mutirão “Direitos ao Alcance de Todos”, realizado em 2025, registrou 2.142 atendimentos, incluindo emissão de documentos civis, regularização cadastral e orientação jurídica. Essas ações permitiram que parte da população superasse obstáculos administrativos que dificultavam o acesso a benefícios sociais e serviços públicos essenciais.

A regularização documental e o acesso a registros administrativos constituem etapas fundamentais para a inserção de indivíduos e famílias nas redes institucionais do Estado. Dessa forma, iniciativas voltadas à documentação civil e à orientação jurídica contribuem para ampliar as condições de exercício da cidadania e facilitar o acesso a políticas públicas nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Entretanto, a análise também evidencia limites importantes para a atuação institucional do Judiciário diante de demandas estruturais presentes no território. Questões como a regularização fundiária, a precariedade de serviços públicos permanentes e as desigualdades territoriais dependem da atuação coordenada de múltiplas instituições governamentais e da implementação de políticas públicas de longo prazo.

Com base na triangulação entre dados empíricos, entrevistas e literatura especializada, foi possível sistematizar os principais achados analíticos desta pesquisa.

Quadro 13 – Síntese analítica dos achados do capítulo

Dimensão analisada	Evidências empíricas	Interpretação analítica
Presença institucional do Judiciário	Audiências comunitárias, visitas institucionais e mutirões no território	Redução de barreiras territoriais e simbólicas entre comunidade e sistema de justiça
Documentação civil e acesso a direitos	2.142 atendimentos no mutirão “Direitos ao Alcance de Todos” (2025)	Ampliação do acesso a políticas públicas e inclusão administrativa
Regularização fundiária	Relatos de avanços no diálogo institucional, mas ausência de titulação definitiva	Persistência de entraves administrativos e jurídicos
Articulação interinstitucional	Participação de múltiplos órgãos públicos nas ações territoriais	Indução de políticas públicas integradas no território
Limites institucionais	Demandas estruturais relacionadas a infraestrutura e serviços públicos	Necessidade de políticas públicas permanentes e atuação intergovernamental

Fonte: elaboração da autora com base na entrevista realizada em 8 dez. 2025 e nos relatórios

institucionais do projeto.

A sistematização apresentada no quadro evidencia que o projeto analisado produziu avanços institucionais relevantes, especialmente no que se refere à ampliação do acesso a serviços públicos e ao fortalecimento da interlocução entre comunidade e instituições estatais. Ao aproximar estruturas administrativas do território e promover ações interinstitucionais, o projeto contribuiu para reduzir parte das barreiras que historicamente dificultaram o acesso da população Kalunga a direitos e serviços públicos.

Contudo, os resultados também demonstram que a atuação do sistema de justiça possui alcance limitado quando confrontada com desigualdades territoriais estruturais. A superação de problemas relacionados à infraestrutura, ao acesso permanente a serviços públicos e à regularização fundiária depende da implementação de políticas públicas integradas e da atuação coordenada entre diferentes níveis de governo.

A leitura conjunta desses achados revela uma tensão central que atravessa a experiência analisada. Por um lado, a atuação territorial do Judiciário mostrou-se capaz de produzir efeitos concretos na redução de barreiras administrativas e simbólicas de acesso ao Estado, especialmente por meio da emissão de documentos civis, da orientação jurídica e da aproximação institucional com a comunidade. Por outro, os dados indicam que essa mesma atuação encontra limites estruturais quando confrontada com problemas que dependem de transformações mais amplas na organização das políticas públicas, como a regularização fundiária, a infraestrutura territorial e a presença permanente de serviços estatais. Assim, a principal contradição observada reside no fato de que iniciativas institucionais pontuais conseguem ampliar o acesso imediato a direitos, mas não são suficientes, isoladamente, para alterar estruturas históricas de desigualdade territorial.

Sob a perspectiva do desenvolvimento regional, essa constatação possui implicações relevantes. A ampliação do acesso a direitos, a regularização documental e o fortalecimento da presença institucional do Estado podem contribuir para criar condições mais favoráveis à inclusão social e econômica em territórios tradicionalmente marginalizados. Entretanto, a consolidação desses processos depende da integração entre políticas públicas nas áreas de justiça, assistência social, desenvolvimento rural, infraestrutura e proteção ambiental.

Ao mesmo tempo, a experiência analisada evidencia uma potencialidade institucional relevante. A atuação do Judiciário no território demonstrou capacidade de mobilizar diferentes órgãos públicos e de induzir ações interinstitucionais voltadas à ampliação do acesso a direitos. Esse papel indutor sugere que iniciativas semelhantes podem funcionar

como mecanismos de coordenação institucional em contextos territoriais marcados por fragmentação administrativa, contribuindo para aproximar políticas públicas de populações historicamente excluídas.

Nesse sentido, os resultados da pesquisa permitem apontar algumas proposições para o aprimoramento da atuação institucional do TJGO em territórios quilombolas, entre as quais se destacam:

- institucionalização de programas permanentes de justiça itinerante em territórios tradicionais;
- fortalecimento da articulação interinstitucional entre órgãos públicos responsáveis por políticas sociais e territoriais;
- ampliação de mecanismos de participação comunitária no planejamento e na implementação das ações institucionais.

A análise desenvolvida neste capítulo permite situar o projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” no contexto mais amplo dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. As ações observadas dialogam particularmente com metas relacionadas ao fortalecimento institucional e à redução das desigualdades territoriais. Ainda assim, os resultados indicam que a efetivação desses objetivos depende da continuidade das políticas públicas e da construção de estratégias institucionais capazes de promover presença estatal permanente em territórios historicamente excluídos.

CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como propósito analisar em que medida o projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania”, implementado pelo TJGO, tem contribuído para ampliar o acesso à justiça e fortalecer as condições de cidadania no território quilombola Kalunga. A investigação partiu do entendimento de que o acesso à justiça constitui elemento central do Estado Democrático de Direito e que sua efetivação depende não apenas da existência formal de instituições judiciais, mas também da presença concreta do Estado em territórios historicamente marginalizados. Nesse sentido, o capítulo teórico buscou situar o acesso à justiça como um direito fundamental em perspectiva ampliada, articulando-o às dimensões do desenvolvimento regional sustentável e às desigualdades estruturais que marcam o território brasileiro.

A discussão teórica também abordou a reconfiguração do papel do Poder Judiciário no contexto contemporâneo, destacando sua atuação para além da função tradicional de resolução de litígios, especialmente em iniciativas voltadas à ampliação do acesso a direitos e à promoção de inclusão social. Foram analisadas, ainda, as especificidades das comunidades quilombolas enquanto sujeitos de direitos, evidenciando os impactos do isolamento territorial, das desigualdades socioeconômicas e das barreiras institucionais no acesso a políticas públicas. Esse conjunto de referências permitiu construir o arcabouço analítico necessário para compreender o projeto estudado não apenas como uma ação institucional pontual, mas como parte de um movimento mais amplo de aproximação entre justiça, território e desenvolvimento.

O estudo evidenciou que as desigualdades territoriais desempenham papel decisivo na configuração das barreiras de acesso à justiça enfrentadas por comunidades tradicionais. No caso do território Kalunga, a dispersão geográfica das comunidades, as grandes distâncias em relação aos centros administrativos e a limitada presença institucional ao longo da história contribuíram para consolidar dificuldades persistentes no acesso a direitos e serviços públicos. Nesse cenário, iniciativas de interiorização das atividades do sistema de justiça adquirem relevância particular, pois possibilitam aproximar estruturas institucionais de populações que historicamente permaneceram distantes do aparato estatal.

As ações desenvolvidas no âmbito do projeto analisado revelam avanços institucionais importantes. A realização de audiências comunitárias, visitas institucionais e mutirões de cidadania no próprio território permitiu reduzir obstáculos geográficos e administrativos que

tradicionalmente dificultavam a interação entre a população Kalunga e o sistema de justiça. A presença de magistrados e equipes institucionais nas comunidades também produziu efeitos simbólicos relevantes, contribuindo para modificar percepções históricas de distanciamento entre o Judiciário e a população local.

Outro resultado significativo refere-se às iniciativas voltadas à documentação civil. Os mutirões realizados no território possibilitaram a emissão e regularização de documentos pessoais, além da atualização cadastral de diversos moradores. Esses procedimentos administrativos, embora frequentemente tratados como etapas burocráticas, possuem implicações concretas para o exercício da cidadania. A obtenção de registros civis e documentos de identificação permite o acesso a programas sociais, serviços públicos e benefícios estatais que dependem do reconhecimento formal dos indivíduos nos sistemas administrativos do Estado.

A experiência analisada também evidenciou a importância da articulação interinstitucional na implementação de políticas públicas em territórios socialmente vulnerabilizados. As atividades promovidas pelo projeto mobilizaram diferentes órgãos governamentais, reunindo serviços de documentação civil, assistência social, orientação jurídica e regularização administrativa em um mesmo espaço institucional. Esse formato permitiu tratar demandas acumuladas de forma integrada e ampliou as possibilidades de acesso da população a políticas públicas que, em condições usuais, permanecem fragmentadas entre diferentes órgãos da administração pública.

Apesar desses avanços, a pesquisa também revelou limites importantes para a atuação do Judiciário diante de desafios estruturais presentes no território Kalunga. Questões como a regularização fundiária, a precariedade de serviços públicos permanentes e as desigualdades socioeconômicas dependem da atuação coordenada de múltiplas instituições estatais e da implementação de políticas públicas de longo prazo. As iniciativas desenvolvidas no âmbito do projeto contribuíram para ampliar a visibilidade dessas demandas e fortalecer o diálogo institucional com a comunidade, mas não são suficientes, isoladamente, para alterar estruturas históricas de desigualdade territorial.

Essa constatação revela uma tensão que atravessa a experiência analisada. De um lado, a presença territorial do sistema de justiça demonstrou capacidade de produzir efeitos concretos na redução de barreiras administrativas e simbólicas de acesso ao Estado. De outro, os dados analisados mostram que muitas das demandas existentes no território estão associadas a problemas estruturais que extrapolam o campo de atuação do Judiciário e exigem políticas públicas permanentes em áreas como infraestrutura, educação, saúde e

desenvolvimento regional.

Sob a perspectiva do desenvolvimento regional, a experiência observada indica que iniciativas de interiorização da justiça podem desempenhar papel relevante na ampliação das condições de cidadania em territórios historicamente marginalizados. Ao aproximar serviços públicos das comunidades, reduzir obstáculos administrativos e fortalecer os canais de interlocução entre população e instituições estatais, projetos dessa natureza contribuem para criar condições institucionais mais favoráveis à inclusão social e à integração territorial de populações tradicionalmente excluídas.

A análise também permitiu identificar convergências entre as ações desenvolvidas no projeto e os princípios estabelecidos pela Agenda 2030 das Nações Unidas. As iniciativas observadas dialogam especialmente com metas relacionadas ao fortalecimento institucional e à redução das desigualdades territoriais, em particular aquelas associadas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, que trata da promoção de instituições eficazes e do acesso à justiça. Ainda assim, a efetivação dessas metas depende da articulação entre políticas públicas em diferentes áreas da administração pública, incluindo assistência social, desenvolvimento rural, infraestrutura e proteção ambiental.

Pesquisas posteriores podem aprofundar a compreensão sobre a atuação do sistema de justiça em territórios tradicionais por meio da análise comparativa com outras experiências de interiorização judicial no Brasil. Investigações desse tipo podem contribuir para identificar padrões institucionais, desafios recorrentes e estratégias capazes de fortalecer a presença estatal em regiões historicamente marcadas por desigualdades territoriais.

Além disso, estudos futuros podem ampliar o recorte empírico desta pesquisa por meio da inclusão de entrevistas com moradores das comunidades atendidas, permitindo captar percepções diversas sobre os efeitos das ações institucionais no cotidiano local e possibilitando uma compreensão mais abrangente dos impactos sociais do projeto. Essa ampliação metodológica pode revelar dimensões ainda não plenamente apreendidas, especialmente no que se refere à experiência concreta de acesso a direitos.

Outra possibilidade de investigação reside no acompanhamento longitudinal do projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania”, considerando seu caráter contínuo. Estudos com recorte temporal ampliado podem avaliar de forma mais consistente os impactos das ações sobre a vida das comunidades, permitindo verificar se os efeitos observados se consolidam ao longo do tempo ou permanecem condicionados a intervenções pontuais.

Em síntese, o caso analisado demonstra que o projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania” representa uma experiência institucional relevante de aproximação entre o sistema

de justiça e comunidades quilombolas. A interiorização de serviços públicos, a ampliação do acesso à documentação civil e o fortalecimento do diálogo entre comunidade e instituições estatais contribuíram para reduzir parte das barreiras que historicamente dificultaram o exercício de direitos no território Kalunga.

Ao mesmo tempo, a pesquisa evidencia que a transformação estrutural das condições de acesso à justiça e das desigualdades territoriais presentes em comunidades quilombolas depende da continuidade dessas iniciativas e da construção de estratégias institucionais mais amplas, evidenciando que ações pontuais, embora relevantes, possuem alcance limitado quando não acompanhadas de políticas permanentes e institucionalizadas no território. A integração entre diferentes políticas públicas e a presença permanente do Estado em territórios tradicionalmente marginalizados constituem elementos essenciais para a consolidação de processos duradouros de inclusão social e desenvolvimento regional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Rogério Pacheco; MIRANDA NETTO, Fernando Gama de (Org.). Acesso à Justiça e os Desafios do Nosso Tempo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. A justiciabilidade dos direitos sociais nas cortes internacionais de justiça: em busca da proteção efetiva do sujeito trabalhador na contemporaneidade. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

ATTUCH, I. M. Avaliação axiológica da política de cadastramento diferenciado do Cadastro Único: instrumento, agencialidade e reconhecimento. 2024. Dissertação (Mestrado em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas) – Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2024.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.

BEDIN, G. A.; SCHONARDIE, E. F. O neoliberalismo, a supremacia do mercado e a crítica à ideia de justiça social: uma análise a partir da obra de Friedrich August von Hayek. Revista Direitos Culturais, v. 18, n. 46, p. 1-21, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.31512/rdc.v18i46.1468>. Acesso em: 25 jan. 2025.

BARROSO, Luis Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_325_29062020_24062020182225.pdf. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 599, de 12 de março de 2024. Institui a Política Judiciária Nacional para Comunidades Quilombolas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4730>. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2022: população quilombola. Portal Goiás, Goiânia, 28 jul. 2023. Disponível em: <https://www.goias.gov.br/ultimas-noticias/146368-populacao-quilombola-de-goias-e-a-2-maior-do-pais-segundo-censo-2022.html>. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. Proteger territórios quilombolas é preservar o meio ambiente. Brasília: MIR, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/noticias/proteger-territorios-quilombolas-e-preservar-o-meio-ambiente>. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. Brasília: MMA, 2007. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/areas->

prioritárias. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Projeto Raízes Kalungas – Plataforma RenovaJud. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://renovajud.cnj.jus.br>. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Relatório de ações do Projeto Raízes Kalungas: abr.–jun. 2024. Goiânia: TJGO, 2024. Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br/projeto-raizes-kalungas-tjgo-divulga-relatorio-de-acoes-realizadas/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. Protocolo de intenções para execução conjunta de ações no território Kalunga. Goiânia: TJGO/SSP-GO, 2024. Disponível em: <https://www.goias.gov.br>. Acesso em: 7 abr. 2025.

CAMPELLO, L. G. B.; LIMA, R. DE D. O Direito Humano A Viver Em Um Meio Ambiente Saudável E Equilibrado À Luz Dos Seus Vínculos Com Outros Direitos Humanos Na Iminência Do Pacto Global Ambiental. Revista do Direito, n. 63, p. 105-130, 19 ago. 2021.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. Acesso à justiça. Tradução de E. G. Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARGNIN, Milena de Souza; SANTOS, Rafael Padilha dos. Direito ao acesso à justiça: considerações a partir do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16. Saber Humano, v. 13, n. 22, p. 73-86, jan. 2023.

CAVALCANTE, Bruna Giovanna Amaral. Acesso à justiça e Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, v. 1, n. 1, p. 919-938, 2021.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 29. ed. São Paulo: RT, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Agenda 2030 no Poder Judiciário: Comitê Interinstitucional – Relatório Preliminar. Brasília: CNJ, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Audiência Pública ODS 13, 15 e 17 e Monitora 15. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Ações coletivas. Coordenadora: Maria Tereza Uille Gomes; Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório de Monitoramento do ODS 16. Brasília: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). VI Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030. Brasília: CNJ, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Democratizando o Acesso à Justiça. Brasília: CNJ, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2023. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

CONSERVATION INTERNATIONAL; CEPF; ONU Meio Ambiente. Território Kalunga é reconhecido pelo Programa Ambiental da ONU como primeiro TICCA do Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.cepf.net/stories/territorio-kalunga-e-reconhecido-como-primeiro-ticca-do-brasil>. Acesso em: 7 abr. 2025.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Org.). The SAGE Handbook of Qualitative Research. 5. ed. Los Angeles, CA: Sage, 2018.

ECONOMIDES, K. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, D. et al. (Orgs.). Cidadania, justiça e violência. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

FERREIRA, Fernando Antônio de Souza. Sustentabilidade e o Poder Judiciário: análise das políticas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal de Goiás, 2023.

FISS, Owen M. The forms of justice. Harvard Law Review, v. 93, n. 1, p. 1-58, 1979.

FLICK, U. Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes. Porto Alegre: Penso, 2013.

FLICK, U. Métodos de pesquisa: introdução à pesquisa qualitativa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GARCIA, Gecylene Teixeira Nunes. O acesso à justiça como fator de desenvolvimento para Goiás entre 2009 e 2017. 2019. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2019.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. VI Relatório Luz da Sociedade Civil sobre a Agenda 2030 no Brasil. Brasília: GTSC A2030, 2022. Disponível em: https://www.womensmajorgroup.org/wp-content/uploads/2022/07/RELATORIO_LUZ_2022.pdf. Acesso em: 7 abr. 2025.

HSIEH, H.-F.; SHANNON, S. E. Three Approaches to Qualitative Content Analysis. *Qualitative Health Research*, v. 15, n. 9, p. 1277–1288, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1049732305276687>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

LEÃO, Telmary Netto Cerqueira; LADVOCAT, Marcelo. Política judiciária do TJGO e o desenvolvimento regional: a experiência da 1ª Vara de Execução Fiscal de Goiânia (2017 a 2022). *Revista Estação Científica*, ISSN 1809-046X, 2022. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.14538486>.

LIMA, Thiago Tristão; SILVA, Marcela Pereira da. Acesso efetivo à justiça: poder judiciário e ODS 16 da ONU. *Brazilian Journal of Development*, v. 10, p. 10850, 2022. DOI: 10.34117/bjdv8n2-160.

LOTTA, G. (Org.). Teorias e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil. Brasília: Enap, 2019.

MINAYO, M. C. S. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. *Revista Ciência e Saúde Coletiva*, v. 17, p. 621–626, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232012000300007>.

MIRANDA, Matheus; PRATES, Maurício. ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes. São Paulo: PUC-SP, 2019. Trabalho acadêmico apresentado na disciplina Sustentabilidade I, sob orientação do Prof. Dr. Arnaldo José de Hoyos Guevara.

NUNES, Dierle; PAOLINELLI, Camila Mattos. Novos designs tecnológicos no sistema de resolução de conflitos: ODR, e-acesso à justiça e seus paradoxos no Brasil. *Revista dos Tribunais. Revista de processo*, v. 46, n. 314, p. 395-425, abr. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Brasil 2023/2024. Brasília: PNUD, 2024. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil>. Acesso em: 7 abr. 2025.

PIRES, R. R. C. (Org.). Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Rio de Janeiro: Ipea, 2019.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Relatório de Desenvolvimento Humano 2023/2024: Romper barreiras – O futuro do desenvolvimento humano em um mundo em transformação. Nova Iorque: PNUD, 2024. Disponível em: <https://hdr.undp.org>. Acesso em: 12 maio 2025.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD).

Relatório de Desenvolvimento Humano 2023/2024: Quebrando a paralisia da solidariedade. Nova York: PNUD, 2024. Disponível em: <https://hdr.undp.org>. Acesso em: 23 jul. 2025.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil: Goiás – Cavalcante. Brasília: PNUD/IPEA/FJP, 2013. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br>. Acesso em: 23 jul. 2025.

RAMOS, Manoel Ferreira. Pensando convergências entre a Meta 9 do CNJ e o ODS 16 da Agenda 2030: um estudo sobre a tecnologia a serviço da consensualidade no acesso à justiça. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023.

RESENDE, Fabrício Contato Lopes. O Papel do Poder Judiciário no Controle da Implementação de Políticas Públicas no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

RIZZOTTO, M. L. F.; BORTOLOTO, C. O conceito de equidade no desenho de políticas sociais: pressupostos políticos e ideológicos da proposta de desenvolvimento da CEPAL. Interface: Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu, v. 15, n. 38, p. 793–803, jul./set. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832011000300013>.

SADEK, Maria Tereza Aina. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. Opinião Pública, Campinas, vol. X, n. 1, maio 2004, p. 1-62. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/op/v10n1/20314.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. São Paulo: Cortez, 2019.

SILVA, Irapuã Santana do Nascimento da. Acesso à Justiça – 2ª Edição 2024. São Paulo: Saraiva Jur, 2024. E-book.

SOUZA, Roberta Kelly Silva. Caminhos para a Justiça: A Proteção do Direito ao Acesso à Justiça das Mulheres Indígenas Yanomamis e a Proposta da Justiça Tribal. Fortaleza: Universidade de Fortaleza (UNIFOR), 2024. Tese de Doutorado.

TIBURCIO, Elisabeth Ribeiro. Acesso à Justiça e Efetividade: Como Contribuir para a Humanização do Processo? Revista Contemporânea, v. 4, n. 3, 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). 1º Relatório de Ações - Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania. Abril a Junho de 2024. Goiânia: TJGO, 2024.

TIBURCIO, L. C. R.; VALENTE, L. M. P. Território Kalunga: estudo socioeconômico e ambiental das comunidades remanescentes de quilombo em Goiás. Goiânia: UFG, 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). Plano de Gestão 2023–2025: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Goiânia: TJGO, 2023. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br>. Acesso em: 23 jul. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Raízes Kalungas: justiça e cidadania – atividades desenvolvidas (fevereiro a junho de 2025). Goiânia: TJGO, 2025. Disponível em:

https://tjgo.jus.br/images/docs/CCS/relatorio_kalungas_compressed.pdf. Acesso em: 3 mar. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. CNJ divulga metas nacionais do Judiciário para 2024 e prioridades para 2025. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.trf1.jus.br>. Acesso em: 7 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). *1º Relatório de ações do Projeto Raízes Kalungas – Justiça e Cidadania: fevereiro a junho de 2025*. Goiânia: TJGO, 2025a.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). *Relatório de ações – Mês da Presidência em Cavalcante: setembro de 2025*. Goiânia: TJGO, 2025b.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). Relatório de Correição Extraordinária do TJGO. Goiânia: TJGO, 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). Luz para Todos nas comunidades Kalunga. Goiânia: Projeto Kalunga/UFG, 2015.

YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

APÊNDICE

Roteiro de Entrevista Semiestruturada com Liderança Kalunga

Objetivo específico 1: Analisar se as ações do projeto ampliaram o acesso à justiça para a comunidade Kalunga

1. O(a) senhor(a) conhece o projeto “Raízes Kalungas: Justiça e Cidadania”? Como tomou conhecimento dele?
2. Que tipos de atendimentos jurídicos foram realizados na comunidade por meio do projeto?
3. O(a) senhor(a) ou membros da comunidade utilizaram esses serviços? Houve resolutividade?
4. Quais eram as principais barreiras para acessar o sistema de justiça antes do projeto?
5. O projeto contribuiu para reduzir essas dificuldades? Como o(a) senhor(a) avalia esse avanço?

Objetivo específico 2: Investigar se as ações do projeto contemplam as demandas específicas da comunidade Kalunga

6. O projeto atendeu às necessidades reais da comunidade ou houve lacunas? Quais foram as principais demandas atendidas?
7. Houve escuta da comunidade na elaboração ou execução das ações? De que forma isso ocorreu?
8. Em sua opinião, o projeto respeitou os valores culturais e sociais da comunidade?

Objetivo específico 3: Avaliar os efeitos da atuação do TJGO na regularização fundiária e documentação civil

9. Houve avanços concretos na regularização fundiária após o início do projeto?
10. O projeto facilitou o acesso à documentação civil (como RG, CPF, certidões)? Isso impactou no acesso a outros serviços?

11. Ainda existem pendências relacionadas à titulação das terras ou à emissão de documentos civis?

Objetivo específico 4: Verificar os efeitos do projeto no fortalecimento da cidadania e no desenvolvimento sustentável local

12. O(a) senhor(a) percebe mudanças na forma como a comunidade se relaciona com o sistema de justiça após o projeto?
13. O projeto influenciou positivamente na vida social e econômica da comunidade?
Quais mudanças o(a) senhor(a) observou?
14. O(a) senhor(a) acredita que essas ações contribuíram para reduzir desigualdades em relação a outras regiões?

Encerramento

15. O que o(a) senhor(a) recomendaria para que o projeto seja aprimorado ou ampliado em futuras edições?